DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ESTRELA D´OESTE

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.pmestrela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

Sexta-feira, 21 de maio de 2021 | Ano IV | Edição nº 629 | Página 1 de 51

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ESTRELA D`OESTE	2
Conselhos Municipais	2
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS	2
PODER LEGISLATIVO DE ESTRELA D`OESTE	3
Atos Oficiais	3
Outros atos oficiais	3
Atos Legislativos	41
Indicações	41
Moções	44
Requerimentos	45
Outros atos de processo legislativo	46
Licitações e Contratos	50
Aditivos / Aditamentos / Supressões	50
Editais	51

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Estrela d`Oeste, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Estrela d`Oeste poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmestrela.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Estrela d`Oeste
CNPJ 45.112.224/0001-23
Rua Bahia, 639
Telefone: (17) 3833-9411
Site: www.pmestrela.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

Câmara Municipal de Estrela d`Oeste
CNPJ 56.367.634/0001-31
Avenida São Paulo, 481
Telefone: (17) 3833-1442 | (17)38333484
Site: www.camaraestrela.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal - IPREM
CNPJ 65.711.228/0001-35

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Estrela d´Oeste garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmestrela.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

PODER EXECUTIVO DE ESTRELA D`OESTE

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rio Grande do Norte, nº 248 – Estrela d'Oeste- CEP 15650-000 – Fone: (17) 38339411 –e-mail: cmas@pmestrela.sp.gov.br

Lei Municipal nº 2.872 de 11 de setembro de 2017

E D I T A L 007/2021

CONVOCAÇÃO

Denise Aparecida Bessa, Presidente do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Estrela d'Oeste/SP, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os Representantes do Poder Público: Assistência Social, Educação e Saúde e Representantes da Sociedade Civil: Entidades e Organizações de Assistência Social: CEACAD, Trabalhadores que atuam na área de Assistência Social e Usuários dos Serviços de Assistência Social, por seus respectivos representantes, Conselheiros (as) Titulares e Suplentes, para participar da SPO - Sessão Plenária Ordinária - a ser realizada no dia 21/05/2021, às 10h:00, via utilização de meios remotos/videoconferência (aplicativo Zoom), visto as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID – 19 (Novo Coronavírus), bem como sobre as recomendações da Organização Mundial de Saúde – OMS, Ministério de Saúde e das Esferas Estadual e Municipal, em que será discutida a ordem do dia, conforme segue:

1. Abertura;
2. Ordem do dia;
3. Leitura de Correspondências recebidas, emitidas e suas providências;
4. Prestação de Contas do Recurso Federal do mês de abril/2021;
5. Relatórios Circunstanciados das Atividades do mês abril de 2021 das Organizações da Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, Centro de Apoio da Criança e do Adolescente – CEACAD e do Lar São Vicente de Paulo para o exercício de 2021;
6. Programa Bolsa Família;
7. Alteração da Resolução 001/2019, que dispõe sobre os critérios para concessão de Benefícios Eventuais da Política Municipal de Assistência Social;
8. Conferência Municipal de Assistência Social; e
9. Assuntos Gerais.

Estrela d'Oeste - SP, 20 de maio de 2021.

Denise Bessa
Secretária de Saúde
Estrela d'Oeste
Denise Aparecida Bessa
Presidente do CMAS

Publicidade: 21/05/2021.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ESTRELA D´OESTE

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.pmestrela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

PODER LEGISLATIVO DE ESTRELA D`OESTE

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.056/2021

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do exercício de 2021 do Município de Estrela d`Oeste."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela expede à promulgação pelo Senhor Prefeito do Município de Estrela d' Oeste, o seguinte autógrafo de lei:

Artigo 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do exercício de 2020, aprovado pela Lei Municipal nº 3.049 de 09 de dezembro de 2020, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), para criar as seguintes dotações orçamentárias:

02	Poder Executivo Municipal	
02.07	Secretaria Da Educação	
02.07.02	Divisão do FUNDEB	
12.361.0002.2117	Manutenção do FUNDEB 60%	
3.1.90.11 51.000,00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R $
Fonte:	02 – Transferências e Convênios Estaduais	
Aplicação	264.000 – Educação-FUNDEB-Magistério-Ano Anterior	

Artigo 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o caput decorrem do superávit financeiro do exercício anterior, nos termos do que dispõe o inciso I do §1º e §2º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, referente a parcela diferida do FUNDEB conforme parcela diferida do FUNDEB.

Artigo 3º - Ficam alterados os Anexos do Plano Plurianual – PPA, instituído pela Lei Municipal nº 2.877 de 19/09/2017, e os Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, instituída pela Lei Municipal nº 3.036 de 21/08/2020, pelos ajustes decorrentes desta Lei, a fim de compatibilizar os programas e ações vigentes no planejamento orçamentário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, 08 de fevereiro de 2021.

André Pelarin

Presidente da Câmara

Sidmar de Oliveira Neves

1º Secretário

Miguel Marques

2º Secretário

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra às páginas 190v e 191, do Livro de Autógrafo de Leis nº 49.

Jenifer Luana da Silva Cordioli

Diretora Geral

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.057/2021

"Altera os Anexos V, VI e Prioridades e Metas das Diretrizes Orçamentárias relativas ao exercício de 2021."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela expede à promulgação pelo Senhor Prefeito do Município de Estrela d' Oeste, o seguinte autógrafo de lei:

Artigo 1º - Fica alterado para fins de compatibilização com a Lei Orçamentária Anual 2021, o Anexo de Programas, Metas e Ações e as Tabelas I e III do Demonstrativo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei Municipal nº 3.036, de 21 de agosto de 2020 e que fazem parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, 08 de fevereiro de 2021.

André Pelarin

Presidente da Câmara

Sidmar de Oliveira Neves

1º Secretário

Miguel Marques

2º Secretário

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra à página 191v, do Livro de Autógrafo de Leis nº 49.

Jenifer Luana da Silva Cordioli

Diretora Geral

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.058/2021

"Altera os Anexos I, III, e IV do Plano Plurianual 2018/2021, relativo ao exercício de 2021."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela expede à promulgação pelo Senhor Prefeito do Município de Estrela d' Oeste, o seguinte autógrafo de lei:

Artigo 1º- Fica alterado para fins de compatibilização com a Lei Orçamentária Anual 2020, os anexos I, III, e IV do Plano Plurianual – PPA, instituído pela Lei Municipal nº 2.877, de 19 de setembro de 2017 e que fazem integrante desta Lei.

Artigo 2º- Esta lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, 08 de fevereiro de 2021.

André Pelarin

Presidente da Câmara

Sidmar de Oliveira Neves

1º Secretário

Miguel Marques

2º Secretário

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra à página 192, do Livro de Autógrafo de Leis nº 49.

Jenifer Luana da Silva Cordioli

Diretora Geral

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.059/2021

"Dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Industrial do Município de Estrela d'Oeste, e revoga as leis nº 2.825/2016 e 2.955/2019."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela expede à promulgação pelo Senhor Prefeito do Município de Estrela d' Oeste, o seguinte autógrafo de lei:

Capítulo I

Dos princípios e objetivos

Artigo 1º - Ficam implantadas novas adequações no Programa de Desenvolvimento Econômico e Industrial do Municipio de Estrela d'Oeste – PRODESTE, cujos principais objetivos são:

I - Promover o desenvolvimento econômico, industrial, social, de serviços, comercial e tecnológico do Município, através de incentivos à instalação, modernização e ampliação de empreendimentos industriais, comerciais ou de prestação de serviços, com vistas à diversificação da base produtiva;

II - Estimular a transformação de produtos primários e recursos naturais existentes no Município;

III - Incentivar as empresas já instaladas no Município a desenvolver e ampliar sua produção, através da modernização de equipamentos, instalações, implantação de inovações tecnológicas significativas aos processos produtivos, com ou sem a diversificação de linha de produção existente; ou a relocalização de forma a proporcionar aumento de produção em condições competitivas;

IV - Proporcionar condições para a criação e ampliação de estabelecimentos produtivos de micro e pequenas e estimular o sistema de condomínios, associações, incubadoras, núcleos industriais afins, e cooperativas de empreendimentos industriais;

V - Estimular e viabilizar condições de instalação no Município de empreendimentos de outras regiões do território nacional ou do exterior;

VI - Estimular o adensamento das cadeias produtivas regionais;

VII - Promover, em parcerias, qualificação, capacitação e treinamento de mão-de-obra local, possibilitando sua incorporação ao mercado de trabalho formal.

Capítulo II

Dos Incentivos

Artigo 2° - O Município, nos limites dos recursos disponíveis e em consonância com as diretrizes do Governo Municipal, mediante parecer emitido pelo Conselho Diretor do PRODESTE poderá conceder os seguintes incentivos fiscais destinados a atender os objetivos estabelecidos nesta lei:

I – Doação de imóvel para empresa interessada em instalar-se no município, ampliar instalações já existentes ou relocalizar-se para proporcionar aumento de produção e de atividades;

II – Permissão de uso de pavilhões industriais de propriedade do Município, pelo prazo de até 03 (três) anos prorrogáveis por igual período;

IIII – Isenção ou redução de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, Imposto Predial e Territorial Urbano, Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e Taxas municipais.

IV - Aluguel

§ 1º - O beneficiário de incentivos previstos nesta lei fica obrigado a:

I – Admitir, prioritariamente, trabalhadores residentes no município;

II – Adotar medidas necessárias a fim de evitar qualquer espécie de dano ambiental.

§ 2º - Os incentivos previstos nos incisos I e II deste artigo serão precedidos de termo de permissão de uso outorgado pelo poder executivo, e, após realizar as obrigações neste contidas, poderá ser outorgado concessão em definitivo ou revogação do benefício.

Seção I – Da doação de imóvel

Artigo 3º - As doações aqui tratadas serão precedidas de análise do Poder Executivo, do departamento jurídico com parecer do conselho diretor do PRODESTE, conforme interesse público devidamente justificado.

Artigo 4º - A doação em definitivo do imóvel de que trata o inciso I do art. 2º, será outorgada mediante lei específica, para cada caso, ficará condicionada ao cumprimento pelo donatário das seguintes condições:

I – Após a construção do prédio industrial ou comercial no prazo de 01 (hum) ano contado da data de assinatura do termo de permissão de uso precário da concessão do benefício;

II - Dar início às atividades produtivas no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data do Alvará de funcionamento das atividades, ou da conclusão da obra, quando for o caso;

III - Manter permanentemente a destinação do imóvel no desenvolvimento da atividade prevista quando da concessão do incentivo, salvo na hipótese de alteração previamente autorizada pelo Poder Público Municipal;

IV – Não dispor do bem adquirido para fins de arrendamento mercantil, cessão de direito, doação, dação em pagamento, permuta ou venda que importe alienação do bem a terceiros pelo prazo de 10 (dez) anos;

Parágrafo único - Os prazos previstos nos incisos I e II deste artigo poderão ser prorrogados, por igual período uma única vez, na hipótese da ocorrência de fatos supervenientes que comprometam as obras de construção ou de ampliação, mediante requerimento instruído com as respectivas provas.

Artigo 5º - O imóvel doado pelo Município terá como valor de referência aquele resultante da avaliação mercadológica realizada por uma Comissão constituída para esta finalidade, em parecer técnico.

Artigo 6º - A lei autorizativa da doação e a respectiva escritura pública conterão, obrigatoriamente, cláusula de reversão, aplicável no caso de descumprimento, pelo donatário, de qualquer das condições estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único: A escritura pública de doação com encargo deverá ser providenciada pelo donatário, no prazo de 90 dias da publicação da lei, e serão de sua responsabilidade as despesas notariais com a escritura e registro da doação.

Seção Especial – Doação de áreas urbanas para construção residencial.

Cláusula 1ª – O Poder Público do Município através do Executivo e do parecer do Fundo Social, disciplinarão sobre a ocupação e distribuição das respectivas áreas municipais urbanas em geral, em consonância com as disposições de legislações municipal, estadual e federal.

Cláusula 2ª – A Política Urbana e Social do Munícipio, através do Plano Diretor das normas de ocupação e uso da área, terá por objetivo reduzir as desigualdades no acesso de bens públicos, garantindo o bem estar dos habitantes com a integração no processo de ocupação e distribuição destas.

Claúsula 3ª – A seleção dos interessados pelas respectivas áreas, será através do Fundo Social, com respaldo nos pré-requisitos exigidos pelo setor habitacional do CDHU Estadual, com aprovação final do Executivo Municipal.

Seção II – Da permissão de uso de pavilhões industriais.

Artigo 7º - O Município, dentro de suas disponibilidades financeiras e atendidas as prioridades da administração, poderá disponibilizar pavilhões industriais e, mediante termo de permissão de uso, permitir a instalação de novas indústrias de micro e de pequeno porte, de micro empreendedor individual e, ainda aquelas integrantes de sistemas de condomínios, associações, incubadoras e cooperativas, pelo prazo de até 03 (três) anos.

Parágrafo único - O contrato de permissão de uso será formalizado com cláusula resolutória, na hipótese de descumprimento das condições previstas nesta lei e seu regulamento no que couber.

Artigo 8º - A permissão de uso de pavilhões, autorizada pelo Poder Executivo, será previamente analisada pelo conselho direitor do PRODESTE e formalizada por contrato administrativo, subordinado às seguintes cláusulas e condições:

I - remuneração mensal ou isenção de cobrança, quando for o caso, pelo uso do imóvel público;

II - vinculação da permissão à finalidade de exploração de atividade industrial, consoante o interesse manifestado pelo permissionário e de conformidade com o seu objeto social, ressalvadas hipóteses de alteração, previamente autorizadas pelo Poder Executivo Municipal;

III – prazo máximo de 3 (três) meses para início das atividades produtivas, a contar da data de assinatura do contrato de permissão, no caso de concessão de uso de pavilhões.

Artigo 9º - No caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas no artigo antecedente, resolver-se-á a permissão de uso, perdendo o permissionário as benfeitorias de qualquer natureza que tenha realizado no imóvel.

§ 1º - Em caso de permissão de uso mediante remuneração, o inadimplemento do permissionário pelo período de 3 (três) meses consecutivos ou alternados acarretará a resolução da permissão.

§ 2º - O prazo de que trata o inciso III, do artigo antecedente poderá ser prorrogado pelo Prefeito Municipal na hipótese de força maior ou outro motivo relevante e plenamente comprovado e justificado.

Artigo 10 - Resolver-se-á a permissão de uso, além das causas previstas na presente lei, no que couber, na hipótese de extinção da empresa ou sociedade ou cessação definitiva das atividades instaladas, perdendo o permissionário as benfeitorias de qualquer natureza que tiver realizado no imóvel.

Artigo 11 - O contrato de permissão de uso poderá ser mantido em caso de sucessão comercial, mantida a destinação industrial e os encargos incidentes.

Artigo 12 - Desde a assinatura do contrato de permissão de uso, o permissionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos.

Artigo 13 - A permissão de uso de pavilhão industrial não impede a concessão dos demais incentivos previstos nesta lei, após a resolução do contrato administrativo.

Artigo 14 - Empresa já detentora ou anteriormente beneficiada por permissão de uso, não poderá ser beneficiada por nova permissão.

Seção III – Da redução ou isenção de tributos

Artigo 15 - Para a concessão do incentivo de isenção

ou redução dos impostos e taxas previstos no inciso III do art. 2º desta lei serão verificadas as seguintes condições:

I – Na hipótese de instalação de Indústria nova poderá ser concedida isenção pelo prazo de até 07 (sete) exercícios fiscais;

II – Na hipótese de ampliação de empreendimento com expansão de suas atividades, até:

a) 02 exercícios fiscais, quando empregarem até 10 trabalhadores;

b) 05 exercícios fiscais, quando empregarem de 11 até 30 trabalhadores;

c) 07 exercícios fiscais, quando empregarem de 31 até 50 trabalhadores;

d) 10 exercícios fiscais, quando empregarem mais de 50 trabalhadores.

Artigo 16 - A isenção é anual, concedida em caráter individual para os exercícios seguintes ao do ano de concessão, e efetivada mediante requerimento, com comprovação do número de empregados do ano anterior e cumprimento das condições estabelecidas nesta lei.

Artigo 17 - Os beneficiários de incentivos fiscais deverão dar inícios às suas atividades produtivas no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação do ato concessivo do benefício.

Seção IV – Dos aluguéis

Artigo 18 – Será concedido aluguel no valor de meio salário mínimo, pelo prazo de até dois anos, para a empresa que empregue no mínimo 03 trabalhadores, podendo prorrogar por igual período desde que duplique o número de trabalhadores.

Paragrafo único: A concessão é anual, outorgada em caráter individual para os exercícios seguintes ao do ano de concessão, e efetivada mediante requerimento, com comprovação do número de empregados do ano anterior.

Seção V – Da revogação dos incentivos

Artigo 19 - Os incentivos previstos nesta lei poderão ser revogados, a qualquer tempo, quando verificado o descumprimento dos requisitos específicos exigidos para cada incentivo, além das seguintes hipóteses:

I – Modificação não justificada e sem a devida autorização, no todo ou em parte, da destinação do projeto utilizado para obter os benefícios desta Lei;

II – Interrupção das atividades produtivas por mais de 90 (noventa) dias, em um período de 1 (um) ano, sem justificativa aprovada pelo conselho diretor;

III – Redução do número de empregados em mais de 40 % (quarenta por cento), sem motivo justificado;

IV – Venda ou transferência, no todo ou em parte, sem motivo justificado, de equipamentos com prejuízo da produção;

V – Infringência às normas fiscais, trabalhistas e do meio ambiente estabelecida pela União, Estado, ou Município;

VI – Venda da empresa, ou encerramento de suas atividades, antes do prazo de 10 (dez) anos, contado a partir da concessão de incentivo previsto nesta lei;

VII – Não contratação da quantidade de trabalhadores e no prazo previsto no quadro demonstrativo do inciso VII, do art. 22, desta lei.

§ 1º - Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas neste artigo, o imóvel cedido precariamente ou doado e suas eventuais benfeitorias serão revertidos ao patrimônio do Município, independentemente de notificação e/ou quaisquer indenizações.

§ 2º - A critério do Município a reversão da área poderá ser convertida em indenização mediante pagamento em pecúnia pelo preço de mercado, pelo donatário.

§ 3º - O departamento de Obras e Finanças em conjunto com o Conselho Diretor do Prodeste fiscalizá anualmente o cumprimento dos requisitos de cada benefício.

Capítulo III - do Conselho Diretor do Prodeste

Artigo 20 – Para a consecução dos objetivos desta lei fica criado o Conselho Diretor do Programa de Desenvolvimento Industrial de Estrela d' Oeste – PRODESTE, como órgão de assessoramento direto ao executivo e a quem incumbe o planejamento, direção e execução do PRODESTE.

§1° – O Conselho Diretor será composto por 05 (cinco) membros, a saber:

a - um representante da Câmara Municipal, indicado pelo Plenário;

b - um representante da Associação Comercial e Industrial de Estrela d' oeste;

c - um representante de estabelecimento de crédito;

d – dois representantes do chefe do Poder Executivo Municipal.

§2° - O Conselho Diretor do PRODESTE terá um presidente eleito dentre os membros que o compõem.

§3° - O mandato de membro do Conselho Diretor do PRODESTE é de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, terá caráter cívico, gratuito e de serviço relevante e será renovado no início do mandato do Prefeito Municipal e ou substituído quando o momento o exigir.

§4º - A administração Municipal deverá disponibilizar um servidor para secretariar os trabalhos do Conselho Diretor do Prodeste.

Artigo 21- Ao Conselho Diretor do PRODESTE, compete dentre outras funções que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal, examinar na ordem cronológica da apresentação, os pedidos em habilitação aos favores desta lei, elaborando parecer conclusivo em cada caso, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis para apreciação e julgamento pelo chefe do Executivo, além de:

I – promover estudos e planejar medidas e estratégias visando à consecução dos objetivos da presente lei e ao desenvolvimento das atividades industriais no Município;

II – sugerir diretrizes para a promoção e coordenação da política municipal de incentivo ao desenvolvimento industrial e geração de empregos;

III – examinar e emitir parecer sobre a viabilidade, ou não, de programas ou projetos de desenvolvimento econômico a serem implantados pelo poder público municipal;

IV – sistematizar a apresentação de informações a serem prestadas pelos pretendentes aos benefícios desta lei;

V – manter intercâmbio com entidades e órgãos municipais, estaduais e federais, organismos estrangeiros, entidades privadas e instituições financeiras, objetivando obtenção de informações técnicas ou operacionais, que visem o aperfeiçoamento e execução da política municipal de desenvolvimento de atividades industriais;

VI – instituir, quando necessário, câmaras técnicas e grupos temáticos para realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, para subsidiar suas decisões;

VII – identificar e divulgar as potencialidades econômicas do município, bem como desenvolver as diretrizes para atração de investimentos e desenvolvimento industrial;

VIII – fiscalizar os atos de execução da política de desenvolvimento industrial do Município;

IX – analisar os casos de revisão, suspensão ou revogação dos incentivos concedidos na forma das disposições previstas nesta lei e em seu regulamento;

X – sugerir alterações das normas regulamentares desta lei;

XI – elaborar o seu regimento interno e encaminhá-lo ao Chefe do Poder Executivo para a devida aprovação;

§ 1º - As deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento serão tomadas pela maioria de seus membros.

§ 2º - O mandato dos conselheiros será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao município.

Capítulo IV - Das disposições gerais

Artigo 22 - A empresa interessada em pleitear os incentivos do Programa, previstos no art. 3º deverá apresentar requerimento, na Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, ao Prefeito Municipal anexando os seguintes documentos.

I - Cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;

II - Cópia dos documentos pessoais dos sócios e procuradores;

III – Relação de bens da empresa e/ou dos sócios, demonstrando a capacidade financeira;

IV - Prova dos registros ou inscrições no cadastro fiscal do Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda Estadual e do Município de sua sede;

V - Prova de regularidade, quanto a:

a) Tributos e Contribuições Federais;

b) Tributos Estaduais;

c) Tributos do Município de sua sede;

d) Contribuições Previdenciárias;

e) FGTS

VI - Plano de negócios ou similar que pretende realizar, compreendendo:

a) Fonte dos recursos, inclusive para construção do prédio e instalações, previsão do início da atividade;

b) Produção estimada, projeção do faturamento mínimo, estimativa do ICMS a ser gerado, fluxo de caixa, volume para ponto de equilíbrio e tempo;

VII - Quadro demonstrativo do número de empregos diretos e para residentes no Município a serem oferecidos, cronograma de contratação;

VIII - Certidão negativa judicial e de protesto de títulos da Comarca a que pertence o Município em que a empresa interessada tiver a sua sede;

IX - Certidão Negativa Trabalhista;

X - Manifestação, por escrito do conhecimento desta Lei, aceitando-a em todos os seus termos e efeitos;

XI - Último balanço e demonstrativo de lucros e perdas;

XII - Cadastro na Agência Pública de Empregos, das vagas disponíveis;

XIII - RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) do último exercício, no caso de ampliação ou relocalização.

§ 1º - O requerimento de que trata o caput deverá ser acompanhado, ainda, de memorial descritivo da obra contendo os seguintes elementos:

I - Valor inicial de investimento na obra de construção;

II - Área necessária para sua instalação;

III - Absorção de mão-de-obra local na construção;

IV – Aquisição de material de construção no Município;

V - Cronograma físico-financeiro;

VI - Prazo para conclusão.

§ 2º - O Conselho Diretor do Prodeste poderá solicitar dos interessados informações e outros documentos complementares que julgar indispensáveis para a avaliação do empreendimento, na forma do regulamento.

Artigo 23 - O Poder Executivo Municipal efetuará a fiscalização das disposições previstas nesta Lei, aplicando as medidas julgadas necessárias.

Parágrafo único: O empreendimento beneficiado fica a fornecer à Administração Municipal, quando solicitado, toda documentação necessária à apuração do cumprimento das exigências contidas nesta lei.

Artigo 24 - Os incentivos previstos nesta lei poderão ser concedidos a empresas já instaladas e que objetivem ampliar ou relocalizar suas atividades ou instalações, quando o aumento da área ampliada destinada à atividade for igual ou superior a 20% (vinte por cento) da área existente.

Artigo 25 - O interessado na concessão de benefícios previstos nesta lei deverá demonstrar que os investimentos a serem implementados no Município compensarão as isenções tributárias propugnadas, atendidas as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 26 - A concessão de isenção fiscal em caráter individual não gerará direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições exigidas; ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cancelando-se o benefício e cobrando-se o crédito tributário devido, acrescido de correção monetária e juros de mora do período até o efetivo pagamento, observado o seguinte:

I – Com imposição da penalidade cabível efetuada pelo Departamento de Fiscalização e Tributos, no caso de dolo, fraude ou simulação do beneficiário ou terceiro em benefício daquele;

II – Sem imposição de penalidades nos demais casos.

Parágrafo único: No caso do inciso I deste artigo o tempo decorrido entre a concessão do benefício e sua revogação não se computará para o efeito da prescrição

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ESTRELA D´OESTE

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.pmestrela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

do direito à cobrança do crédito; no caso do inciso II a revogação só poderá ocorrer antes de prescrito o referido direito.

Artigo 27 - A isenção de tributos municipais deverá ser requerida pelas empresas, a cada lançamento efetuado pela Prefeitura Municipal, com cópia do ato concessivo.

Artigo 28 – Entende-se por empresa para os fins desta Lei a atividade economica exercida por empresário e as sociedades que tenha finalidade de exploração industrial, transformação de materiais, agro-industrial, prestação de serviços e comercio em geral.

Artigo 29 – os benefícios de qualquer natureza concedidos através de leis editadas anteriormente permanecem em pleno vigor, para as empresas já instaladas, desde que os beneficiários tenham cumprido integralmente as condiçoes para a sua concessão.

Paragrafo único – as doações que por ventura venham a se concretizar, nos casos deste artigo, deverão observar o disposto na Seção I e Seção V, do Capítulo II desta lei.

Artigo 30 – Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar e sancionar este projeto de lei, após a respectiva aprovação pelo poder legislativo no que couber.

Artigo 31 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais leis nº 2.825/2016 e 2.955/2019, bem como demais disposiçoes em contrário.

Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, 08 de fevereiro de 2021.

André Pelarin

Presidente da Câmara

Sidmar de Oliveira Neves

1º Secretário

Miguel Marques

2º Secretário

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra às páginas 192 v a 196v, do Livro de Autógrafo de Leis nº 49.

Jenifer Luana da Silva Cordioli

Diretora Geral

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.060/2021

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do exercício de 2021 do Município de Estrela d`Oeste

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela expede à promulgação pelo Senhor Prefeito do Município de Estrela d' Oeste, o seguinte autógrafo de lei:

Capítulo I

Dos princípios e objetivos

Artigo 1º - Ficam implantadas novas adequações no Programa de Desenvolvimento Econômico e Industrial do Municipio de Estrela d'Oeste – PRODESTE, cujos principais objetivos são:

I - Promover o desenvolvimento econômico, industrial, social, de serviços, comercial e tecnológico do Município, através de incentivos à instalação, modernização e ampliação de empreendimentos industriais, comerciais ou de prestação de serviços, com vistas à diversificação da base produtiva;

II - Estimular a transformação de produtos primários e recursos naturais existentes no Município;

III - Incentivar as empresas já instaladas no Município a desenvolver e ampliar sua produção, através da modernização de equipamentos, instalações, implantação de inovações tecnológicas significativas aos processos produtivos, com ou sem a diversificação de linha de produção existente; ou a relocalização de forma a proporcionar aumento de produção em condições competitivas;

IV - Proporcionar condições para a criação e ampliação de estabelecimentos produtivos de micro e pequenas e estimular o sistema de condomínios, associações, incubadoras, núcleos industriais afins, e cooperativas de empreendimentos industriais;

V - Estimular e viabilizar condições de instalação no Município de empreendimentos de outras regiões do território nacional ou do exterior;

VI - Estimular o adensamento das cadeias produtivas regionais;

VII - Promover, em parcerias, qualificação, capacitação e treinamento de mão-de-obra local, possibilitando sua incorporação ao mercado de trabalho formal.

Capítulo II

Dos Incentivos

Artigo 2° - O Município, nos limites dos recursos disponíveis e em consonância com as diretrizes do Governo Municipal, mediante parecer emitido pelo Conselho Diretor do PRODESTE poderá conceder os seguintes incentivos fiscais destinados a atender os objetivos estabelecidos nesta lei:

I – Doação de imóvel para empresa interessada em instalar-se no município, ampliar instalações já existentes ou relocalizar-se para proporcionar aumento de produção e de atividades;

II – Permissão de uso de pavilhões industriais de propriedade do Município, pelo prazo de até 03 (três) anos prorrogáveis por igual período;

IIII – Isenção ou redução de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, Imposto Predial e Territorial Urbano, Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e Taxas municipais.

IV - Aluguel

§ 1º - O beneficiário de incentivos previstos nesta lei fica obrigado a:

I – Admitir, prioritariamente, trabalhadores residentes no município;

II – Adotar medidas necessárias a fim de evitar qualquer espécie de dano ambiental.

§ 2º - Os incentivos previstos nos incisos I e II deste artigo serão precedidos de termo de permissão de uso outorgado pelo poder executivo, e, após realizar as obrigações neste contidas, poderá ser outorgado concessão em definitivo ou revogação do benefício.

Seção I – Da doação de imóvel

Artigo 3º - As doações aqui tratadas serão precedidas de análise do Poder Executivo, do departamento jurídico com parecer do conselho diretor do PRODESTE, conforme interesse público devidamente justificado.

Artigo 4º - A doação em definitivo do imóvel de que trata o inciso I do art. 2º, será outorgada mediante lei específica, para cada caso, ficará condicionada ao cumprimento pelo donatário das seguintes condições:

I – Após a construção do prédio industrial ou comercial no prazo de 01 (hum) ano contado da data de assinatura do termo de permissão de uso precário da concessão do benefício;

II - Dar início às atividades produtivas no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data do Alvará de funcionamento das atividades, ou da conclusão da obra, quando for o caso;

III - Manter permanentemente a destinação do imóvel no desenvolvimento da atividade prevista quando da concessão do incentivo, salvo na hipótese de alteração previamente autorizada pelo Poder Público Municipal;

IV – Não dispor do bem adquirido para fins de arrendamento mercantil, cessão de direito, doação, dação em pagamento, permuta ou venda que importe alienação do bem a terceiros pelo prazo de 10 (dez) anos;

Parágrafo único - Os prazos previstos nos incisos I e II deste artigo poderão ser prorrogados, por igual período uma única vez, na hipótese da ocorrência de fatos supervenientes que comprometam as obras de construção ou de ampliação, mediante requerimento instruído com as respectivas provas.

Artigo 5º - O imóvel doado pelo Município terá como valor de referência aquele resultante da avaliação mercadológica realizada por uma Comissão constituída para esta finalidade, em parecer técnico.

Artigo 6º - A lei autorizativa da doação e a respectiva escritura pública conterão, obrigatoriamente, cláusula de reversão, aplicável no caso de descumprimento, pelo donatário, de qualquer das condições estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único: A escritura pública de doação com encargo deverá ser providenciada pelo donatário, no prazo de 90 dias da publicação da lei, e serão de sua responsabilidade as despesas notariais com a escritura e registro da doação.

Seção Especial – Doação de áreas urbanas para construção residencial.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ESTRELA D´OESTE
Conforme Lei Orgânica Municipal
www.pmestrela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

Cláusula 1ª – O Poder Público do Município através do Executivo e do parecer do Fundo Social, disciplinarão sobre a ocupação e distribuição das respectivas áreas municipais urbanas em geral, em consonância com as disposições de legislações municipal, estadual e federal.

Cláusula 2ª – A Política Urbana e Social do Munícipio, através do Plano Diretor das normas de ocupação e uso da área, terá por objetivo reduzir as desigualdades no acesso de bens públicos, garantindo o bem estar dos habitantes com a integração no processo de ocupação e distribuição destas.

Claúsula 3ª – A seleção dos interessados pelas respectivas áreas, será através do Fundo Social, com respaldo nos pré-requisitos exigidos pelo setor habitacional do CDHU Estadual, com aprovação final do Executivo Municipal.

Seção II – Da permissão de uso de pavilhões industriais.

Artigo 7º - O Município, dentro de suas disponibilidades financeiras e atendidas as prioridades da administração, poderá disponibilizar pavilhões industriais e, mediante termo de permissão de uso, permitir a instalação de novas indústrias de micro e de pequeno porte, de micro empreendedor individual e, ainda aquelas integrantes de sistemas de condomínios, associações, incubadoras e cooperativas, pelo prazo de até 03 (três) anos.

Parágrafo único - O contrato de permissão de uso será formalizado com cláusula resolutória, na hipótese de descumprimento das condições previstas nesta lei e seu regulamento no que couber.

Artigo 8º - A permissão de uso de pavilhões, autorizada pelo Poder Executivo, será previamente analisada pelo conselho direitor do PRODESTE e formalizada por contrato administrativo, subordinado às seguintes cláusulas e condições:

I - remuneração mensal ou isenção de cobrança, quando for o caso, pelo uso do imóvel público;

II - vinculação da permissão à finalidade de exploração de atividade industrial, consoante o interesse manifestado pelo permissionário e de conformidade com o seu objeto social, ressalvadas hipóteses de alteração, previamente autorizadas pelo Poder Executivo Municipal;

III – prazo máximo de 3 (três) meses para início das atividades produtivas, a contar da data de assinatura do contrato de permissão, no caso de concessão de uso de pavilhões.

Artigo 9º - No caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas no artigo antecedente, resolver-se-á a permissão de uso, perdendo o permissionário as benfeitorias de qualquer natureza que tenha realizado no imóvel.

§ 1º - Em caso de permissão de uso mediante remuneração, o inadimplemento do permissionário pelo período de 3 (três) meses consecutivos ou alternados acarretará a resolução da permissão.

§ 2º - O prazo de que trata o inciso III, do artigo antecedente poderá ser prorrogado pelo Prefeito Municipal na hipótese de força maior ou outro motivo relevante e plenamente comprovado e justificado.

Artigo 10 - Resolver-se-á a permissão de uso, além das causas previstas na presente lei, no que couber, na hipótese de extinção da empresa ou sociedade ou cessação definitiva das atividades instaladas, perdendo o permissionário as benfeitorias de qualquer natureza que tiver realizado no imóvel.

Artigo 11 - O contrato de permissão de uso poderá ser mantido em caso de sucessão comercial, mantida a destinação industrial e os encargos incidentes.

Artigo 12 - Desde a assinatura do contrato de permissão de uso, o permissionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos.

Artigo 13 - A permissão de uso de pavilhão industrial não impede a concessão dos demais incentivos previstos nesta lei, após a resolução do contrato administrativo.

Artigo 14 - Empresa já detentora ou anteriormente beneficiada por permissão de uso, não poderá ser beneficiada por nova permissão.

Seção III – Da redução ou isenção de tributos

Artigo 15 - Para a concessão do incentivo de isenção ou redução dos impostos e taxas previstos no inciso III do art. 2º desta lei serão verificadas as seguintes condições:

I – Na hipótese de instalação de Indústria nova

poderá ser concedida isenção pelo prazo de até 07 (sete) exercícios fiscais;

II – Na hipótese de ampliação de empreendimento com expansão de suas atividades, até:

a) 02 exercícios fiscais, quando empregarem até 10 trabalhadores;

b) 05 exercícios fiscais, quando empregarem de 11 até 30 trabalhadores;

c) 07 exercícios fiscais, quando empregarem de 31 até 50 trabalhadores;

d) 10 exercícios fiscais, quando empregarem mais de 50 trabalhadores.

Artigo 16 - A isenção é anual, concedida em caráter individual para os exercícios seguintes ao do ano de concessão, e efetivada mediante requerimento, com comprovação do número de empregados do ano anterior e cumprimento das condições estabelecidas nesta lei.

Artigo 17 - Os beneficiários de incentivos fiscais deverão dar inícios às suas atividades produtivas no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação do ato concessivo do benefício.

Seção IV – Dos aluguéis

Artigo 18 – Será concedido aluguel no valor de meio salário mínimo, pelo prazo de até dois anos, para a empresa que empregue no mínimo 03 trabalhadores, podendo prorrogar por igual período desde que duplique o número de trabalhadores.

Paragrafo único: A concessão é anual, outorgada em caráter individual para os exercícios seguintes ao do ano de concessão, e efetivada mediante requerimento, com comprovação do número de empregados do ano anterior.

Seção V – Da revogação dos incentivos

Artigo 19 - Os incentivos previstos nesta lei poderão ser revogados, a qualquer tempo, quando verificado o descumprimento dos requisitos específicos exigidos para cada incentivo, além das seguintes hipóteses:

I – Modificação não justificada e sem a devida autorização, no todo ou em parte, da destinação do projeto utilizado para obter os benefícios desta Lei;

II – Interrupção das atividades produtivas por mais de 90 (noventa) dias, em um período de 1 (um) ano, sem justificativa aprovada pelo conselho diretor;

III – Redução do número de empregados em mais de 40 % (quarenta por cento), sem motivo justificado;

IV – Venda ou transferência, no todo ou em parte, sem motivo justificado, de equipamentos com prejuízo da produção;

V – Infringência às normas fiscais, trabalhistas e do meio ambiente estabelecida pela União, Estado, ou Município;

VI – Venda da empresa, ou encerramento de suas atividades, antes do prazo de 10 (dez) anos, contado a partir da concessão de incentivo previsto nesta lei;

VII – Não contratação da quantidade de trabalhadores e no prazo previsto no quadro demonstrativo do inciso VII, do art. 22, desta lei.

§ 1º - Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas neste artigo, o imóvel cedido precariamente ou doado e suas eventuais benfeitorias serão revertidos ao patrimônio do Município, independentemente de notificação e/ou quaisquer indenizações.

§ 2º - A critério do Município a reversão da área poderá ser convertida em indenização mediante pagamento em pecúnia pelo preço de mercado, pelo donatário.

§ 3º - O departamento de Obras e Finanças em conjunto com o Conselho Diretor do Prodeste fiscalizá anualmente o cumprimento dos requisitos de cada benefício.

Capítulo III - do Conselho Diretor do Prodeste

Artigo 20 – Para a consecução dos objetivos desta lei fica criado o Conselho Diretor do Programa de Desenvolvimento Industrial de Estrela d' Oeste – PRODESTE, como órgão de assessoramento direto ao executivo e a quem incumbe o planejamento, direção e execução do PRODESTE.

§1° – O Conselho Diretor será composto por 05 (cinco) membros, a saber:

a - um representante da Câmara Municipal, indicado pelo Plenário;

b - um representante da Associação Comercial e Industrial de Estrela d' oeste;

c - um representante de estabelecimento de crédito;

d – dois representantes do chefe do Poder Executivo Municipal.

§2° - O Conselho Diretor do PRODESTE terá um presidente eleito dentre os membros que o compõem.

§3° - O mandato de membro do Conselho Diretor do PRODESTE é de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, terá caráter cívico, gratuito e de serviço relevante e será renovado no início do mandato do Prefeito Municipal e ou substituído quando o momento o exigir.

§4º - A administração Municipal deverá disponibilizar um servidor para secretariar os trabalhos do Conselho Diretor do Prodeste.

Artigo 21- Ao Conselho Diretor do PRODESTE, compete dentre outras funções que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal, examinar na ordem cronológica da apresentação, os pedidos em habilitação aos favores desta lei, elaborando parecer conclusivo em cada caso, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis para apreciação e julgamento pelo chefe do Executivo, além de:

I – promover estudos e planejar medidas e estratégias visando à consecução dos objetivos da presente lei e ao desenvolvimento das atividades industriais no Município;

II – sugerir diretrizes para a promoção e coordenação da política municipal de incentivo ao desenvolvimento industrial e geração de empregos;

III – examinar e emitir parecer sobre a viabilidade, ou não, de programas ou projetos de desenvolvimento econômico a serem implantados pelo poder público municipal;

IV – sistematizar a apresentação de informações a serem prestadas pelos pretendentes aos benefícios desta lei;

V – manter intercâmbio com entidades e órgãos municipais, estaduais e federais, organismos estrangeiros, entidades privadas e instituições financeiras, objetivando obtenção de informações técnicas ou operacionais, que visem o aperfeiçoamento e execução da política municipal de desenvolvimento de atividades industriais;

VI – instituir, quando necessário, câmaras técnicas e grupos temáticos para realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, para subsidiar suas decisões;

VII – identificar e divulgar as potencialidades econômicas do município, bem como desenvolver as diretrizes para atração de investimentos e desenvolvimento industrial;

VIII – fiscalizar os atos de execução da política de desenvolvimento industrial do Município;

IX – analisar os casos de revisão, suspensão ou revogação dos incentivos concedidos na forma das disposições previstas nesta lei e em seu regulamento;

X – sugerir alterações das normas regulamentares desta lei;

XI – elaborar o seu regimento interno e encaminhá-lo ao Chefe do Poder Executivo para a devida aprovação;

§ 1º - As deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento serão tomadas pela maioria de seus membros.

§ 2º - O mandato dos conselheiros será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao município.

Capítulo IV - Das disposições gerais

Artigo 22 - A empresa interessada em pleitear os incentivos do Programa, previstos no art. 3º deverá apresentar requerimento, na Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, ao Prefeito Municipal anexando os seguintes documentos.

I - Cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;

II - Cópia dos documentos pessoais dos sócios e procuradores;

III – Relação de bens da empresa e/ou dos sócios, demonstrando a capacidade financeira;

IV - Prova dos registros ou inscrições no cadastro fiscal do Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda Estadual e do Município de sua sede;

V - Prova de regularidade, quanto a:

a) Tributos e Contribuições Federais;

b) Tributos Estaduais;

c) Tributos do Município de sua sede;

d) Contribuições Previdenciárias;

e) FGTS

VI - Plano de negócios ou similar que pretende realizar, compreendendo:

a) Fonte dos recursos, inclusive para construção do prédio e instalações, previsão do início da atividade;

b) Produção estimada, projeção do faturamento mínimo, estimativa do ICMS a ser gerado, fluxo de caixa, volume para ponto de equilíbrio e tempo;

VII - Quadro demonstrativo do número de empregos diretos e para residentes no Município a serem oferecidos, cronograma de contratação;

VIII - Certidão negativa judicial e de protesto de títulos da Comarca a que pertence o Município em que a empresa interessada tiver a sua sede;

IX - Certidão Negativa Trabalhista;

X - Manifestação, por escrito do conhecimento desta Lei, aceitando-a em todos os seus termos e efeitos;

XI - Último balanço e demonstrativo de lucros e perdas;

XII - Cadastro na Agência Pública de Empregos, das vagas disponíveis;

XIII - RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) do último exercício, no caso de ampliação ou relocalização.

§ 1º - O requerimento de que trata o caput deverá ser acompanhado, ainda, de memorial descritivo da obra contendo os seguintes elementos:

I - Valor inicial de investimento na obra de construção;

II - Área necessária para sua instalação;

III - Absorção de mão-de-obra local na construção;

IV – Aquisição de material de construção no Município;

V - Cronograma físico-financeiro;

VI - Prazo para conclusão.

§ 2º - O Conselho Diretor do Prodeste poderá solicitar dos interessados informações e outros documentos complementares que julgar indispensáveis para a avaliação do empreendimento, na forma do regulamento.

Artigo 23 - O Poder Executivo Municipal efetuará a fiscalização das disposições previstas nesta Lei, aplicando as medidas julgadas necessárias.

Parágrafo único: O empreendimento beneficiado fica a fornecer à Administração Municipal, quando solicitado, toda documentação necessária à apuração do cumprimento das exigências contidas nesta lei.

Artigo 24 - Os incentivos previstos nesta lei poderão ser concedidos a empresas já instaladas e que objetivem ampliar ou relocalizar suas atividades ou instalações, quando o aumento da área ampliada destinada à atividade for igual ou superior a 20% (vinte por cento) da área existente.

Artigo 25 - O interessado na concessão de benefícios previstos nesta lei deverá demonstrar que os investimentos a serem implementados no Município compensarão as isenções tributárias propugnadas, atendidas as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 26 - A concessão de isenção fiscal em caráter individual não gerará direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições exigidas; ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cancelando-se o benefício e cobrando-se o crédito tributário devido, acrescido de correção monetária e juros de mora do período até o efetivo pagamento, observado o seguinte:

I – Com imposição da penalidade cabível efetuada pelo Departamento de Fiscalização e Tributos, no caso de dolo, fraude ou simulação do beneficiário ou terceiro em benefício daquele;

II – Sem imposição de penalidades nos demais casos.

Parágrafo único: No caso do inciso I deste artigo o tempo decorrido entre a concessão do benefício e sua revogação não se computará para o efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito; no caso do inciso II a revogação só poderá ocorrer antes de prescrito o referido direito.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ESTRELA D´OESTE

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.pmestrela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

Artigo 27 - A isenção de tributos municipais deverá ser requerida pelas empresas, a cada lançamento efetuado pela Prefeitura Municipal, com cópia do ato concessivo.

Artigo 28 – Entende-se por empresa para os fins desta Lei a atividade economica exercida por empresário e as sociedades que tenha finalidade de exploração industrial, transformação de materiais, agro-industrial, prestação de serviços e comercio em geral.

Artigo 29 – os benefícios de qualquer natureza concedidos através de leis editadas anteriormente permanecem em pleno vigor, para as empresas já instaladas, desde que os beneficiários tenham cumprido integralmente as condiçoes para a sua concessão.

Paragrafo único – as doações que por ventura venham a se concretizar, nos casos deste artigo, deverão observar o disposto na Seção I e Seção V, do Capítulo II desta lei.

Artigo 30 – Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar e sancionar este projeto de lei, após a respectiva aprovação pelo poder legislativo no que couber.

Artigo 31 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais leis nº 2.825/2016 e 2.955/2019, bem como demais disposiçoes em contrário.

Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, 08 de fevereiro de 2021.

André Pelarin

Presidente da Câmara

Sidmar de Oliveira Neves

1º Secretário

Miguel Marques

2º Secretário

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra às páginas 192 v a 196v, do Livro de Autógrafo de Leis nº 49.

Jenifer Luana da Silva Cordioli

Diretora Geral

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.061/2021

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do exercício de 2021 do Município de Estrela d`Oeste"

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela expede à promulgação pelo Senhor Prefeito do Município de Estrela d' Oeste, o seguinte autógrafo de lei:

Artigo 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do exercício de 2021, aprovado pela Lei Municipal nº 3.049 de 09 de dezembro de 2020, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 21.077,93 (vinte e um mil e setenta e sete reais e noventa e três centavos), para criar as seguintes dotações orçamentárias:

02	Poder Executivo Municipal	
02.08	Fundo de Assistência Social	
02.08.01	Fundo de Assistência Social	
08.244.0005.2121	Manutenção das Ativ. De Assistencial Social	
3.3.90.30	Material de Consumo	R$ 21.077,93
Fonte:	05 – Transferências e Convênios Federais	
Aplicação	312.005 – Recursos Combate ao COVID - SOCIAL	

Artigo 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o caput decorrem do superávit financeiro do exercício anterior, nos termos do que dispõe o inciso I do §1º e §2º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, referente à reprogramação de saldo da portaria 369/2020, que trata de Ações Socioassistenciais Fundo Nacional de Assistencial Social para combate ao COVID-19.

Artigo 3º - Ficam alterados os Anexos do Plano Plurianual – PPA, instituído pela Lei Municipal nº 2.877 de 19/09/2017, e os Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, instituída pela Lei Municipal nº 3.036 de 21/08/2020, pelos ajustes decorrentes desta Lei, a fim de compatibilizar os programas e ações vigentes no planejamento orçamentário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, 02 de março de 2021.

André Pelarin

Presidente da Câmara

Sidmar de Oliveira Neves

1º Secretário

Miguel Marques

2º Secretário

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra às páginas 198 e 198v, do Livro de Autógrafo de Leis nº 49.

Jenifer Luana da Silva Cordioli

Diretora Geral

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.062/2021

"Dispõe sobre o repasse de recursos as organizações da sociedade civil."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela expede à promulgação pelo Senhor Prefeito do Município de Estrela d' Oeste, o seguinte autógrafo de lei:

Artigo 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a reajustar o repasse mensal à entidade Lar São Vicente de Paulo de Estrela d'Oeste com o acréscimo de 50% do valor mensal passando a ser de R$ 9.000,00 (nove mil reais), totalizando assim até o final do exercício vigente o aumento de R$ 30.000,00 (trinta e mil reais). Aditando o Termo de Fomento nº01/2021, conforme Plano de Trabalho devidamente apresentado e legislação vigente que dispõe sobre as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, totalizando o seguinte valor do repasse anual no exercício de 2021:

Lar São Vicente de Paulo de Estrela d'Oeste.

Rua Alagoas, 643 – Jardim São Paulo.

Estrela d'Oeste – SP

CNPJ – 45.112.091/0001-95

Valor Total Ano ..... R$ 90.000,00

Parágrafo Único - Os recursos necessários à cobertura das despesas de que trata o caput decorrem de recursos do tesouro municipal e da seguinte dotação orçamentária:

02	Poder Executivo Municipal
02.08	Fundo de Assistência Social
02.08.01	Fundo de Assistência Social
08.244.0005.2121	Manutenção das Atividades de Assistência Social
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R $ 343.000,00
Fonte:	01 - Tesouro
Aplicação	500.022– Subvenções para Entidades do Terceiro Setor
Ficha	183

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, 02 de março de 2021.

André Pelarin

Presidente da Câmara

Sidmar de Oliveira Neves

1º Secretário

Miguel Marques

2º Secretário

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra às páginas 199 e 199v, do Livro de Autógrafo de Leis nº 49.

Jenifer Luana da Silva Cordioli

Diretora Geral

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.063/2021

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do exercício de 2021 do Município de Estrela d`Oeste."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela expede à promulgação pelo Senhor Prefeito do Município de Estrela d' Oeste, o seguinte autógrafo de lei:

Artigo 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do exercício de 2021, aprovado pela Lei Municipal nº 3.049 de 09 de dezembro de 2020, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 200.000,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ESTRELA D´OESTE
Conforme Lei Orgânica Municipal
www.pmestrela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

(duzentos mil reais) para criar as seguintes dotações orçamentárias:

02	Poder Executivo Municipal	
02.06	Secretaria de Saúde	
02.06.01	Secretaria de Saúde	
10.301.0006.2109	Serviço de Atenção Básica	
3.3.90.39 200.000,00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R $
Fonte:	05 – Transferências e Convênios Federais	
Aplicação	301.000 – Serviço de Atenção Básica	

Artigo 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o caput decorrem do superávit financeiro do exercício anterior, nos termos do que dispõe o inciso I do §1º e §2º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Ficam alterados os Anexos do Plano Plurianual – PPA, instituído pela Lei Municipal nº 2.877 de 19/09/2017, e os Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, instituída pela Lei Municipal nº 3.036 de 21/08/2020, pelos ajustes decorrentes desta Lei, a fim de compatibilizar os programas e ações vigentes no planejamento orçamentário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, 16 de março de 2021.

André Pelarin

Presidente da Câmara

Sidmar de Oliveira Neves

1º Secretário

Miguel Marques

2º Secretário

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra às páginas 200 do Livro Autógrafo de Leis nº 49 e 001v do Livro de Autógrafo de Leis nº 50.

Jenifer Luana da Silva Cordioli

Diretora Geral

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.064/2021

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do exercício de 2021 do Município de Estrela d`Oeste."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela expede à promulgação pelo Senhor Prefeito do Município de Estrela d' Oeste, o seguinte autógrafo de lei:

Artigo 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do exercício de 2021, aprovado pela Lei Municipal nº 3.049 de 09 de dezembro de 2020, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 27.666,94 (vinte e sete mil e seiscentos e sessenta e seis reais e noventa e quatro centavos) para criar as seguintes dotações orçamentárias:

02	Poder Executivo Municipal	
02.07	Secretaria de Educação	
02.07.01	Divisão da Educação Básica	
12.306.0002.2115	Operacionalização da Transporte Escolar	
3.3.90.30	Material de Consumo	R$ 27.666,94
Fonte:	05 – Transferências e Convênios Federais	
Aplicação	288.001 – PNATE - Saldo Reprogramado	

Artigo 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o caput decorrem do superávit financeiro do exercício anterior, nos termos do que dispõe o inciso I do §1º e §2º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, referente à reprogramação de saldo do PNATE – Programa Nacional de Transporte Escolar.

Artigo 3º - Ficam alterados os Anexos do Plano Plurianual – PPA, instituído pela Lei Municipal nº 2.877 de 19/09/2017, e os Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, instituída pela Lei Municipal nº 3.036 de 21/08/2020, pelos ajustes decorrentes desta Lei, a fim de compatibilizar os programas e ações vigentes no planejamento orçamentário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, 16 de março de 2021.

André Pelarin

Presidente da Câmara

Sidmar de Oliveira Neves

1º Secretário

Miguel Marques

2º Secretário

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra às páginas 002 e 002v do Livro de Autógrafo de Leis nº 50.

Jenifer Luana da Silva Cordioli

Diretora Geral

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.065/2021

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do exercício de 2021 do Município de Estrela d`Oeste."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela expede à promulgação pelo Senhor Prefeito do Município de Estrela d' Oeste, o seguinte autógrafo de lei:

Artigo 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do exercício de 2021, aprovado pela Lei Municipal nº 3.049 de 09 de dezembro de 2020, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 65.867,26 (sessenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos) para criar as seguintes dotações orçamentárias:

02	Poder Executivo Municipal	
02.07	Secretaria de Educação	
02.07.01	Divisão da Educação Básica	
12.306.0002.2114	Operacionalização da Merenda Escolar	
3.3.90.30	Material de Consumo	R$ 65.857,26
Fonte:	05 – Transferências e Convênios Federais	
Aplicação	283.001 – PNAE - Saldo Reprogramado	

Artigo 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o caput decorrem do superávit financeiro do exercício anterior, nos termos do que dispõe o inciso I do §1º e §2º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, referente à reprogramação de saldo do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Artigo 3º - Ficam alterados os Anexos do Plano Plurianual – PPA, instituído pela Lei Municipal nº 2.877 de 19/09/2017, e os Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, instituída pela Lei Municipal nº 3.036 de 21/08/2020, pelos ajustes decorrentes desta Lei, a fim de compatibilizar os programas e ações vigentes no planejamento orçamentário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, 16 de março de 2021.

André Pelarin

Presidente da Câmara

Sidmar de Oliveira Neves

1º Secretário

Miguel Marques

2º Secretário

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra às páginas 003 e 003v do Livro de Autógrafo de Leis nº 50.

Jenifer Luana da Silva Cordioli

Diretora Geral

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.066/2021

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar repasse para a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FERNANDÓPOLIS, objetivando doação de insumos farmacêuticos e recursos humanos especializados destinados a usuários. "

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela expede à promulgação pelo Senhor Prefeito do Município de Estrela d' Oeste, o seguinte autógrafo de lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar repasse para a IRMANDADE DA SANTA CASA

DE MISERICORDIA DE FERNANDÓPOLIS sob CNPJ 47.844.287/0001-08, visando à doação de insumos farmacêuticos e recursos humanos especializados, destinado a promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária específica e própria, e de recursos Estaduais/ Federais voltados para custeio de saúde.

Artigo 3º - Os repasses serão feitos através de termo de doação, de acordo com a possibilidade financeira do Município e a necessidade da requerida, visando o atendimento inclusive de munícipes estrelenses nesta fase epidemiológica.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, 19 de março de 2021.

André Pelarin

Presidente da Câmara

Sidmar de Oliveira Neves

1º Secretário

Miguel Marques

2º Secretário

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra à página 004 do Livro de Autógrafo de Leis nº 50.

Jenifer Luana da Silva Cordioli

Diretora Geral

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.067/2021

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a celebrar o termo de cooperação técnica com a União Federal através do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). "

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela expede à promulgação pelo Senhor Prefeito do Município de Estrela d' Oeste, o seguinte autógrafo de lei:

Artigo 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar o termo de cooperação técnica com a União Federal através do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, 19 de março de 2021.

André Pelarin

Presidente da Câmara

Sidmar de Oliveira Neves

1º Secretário

Miguel Marques

2º Secretário

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra à página 004v do Livro de Autógrafo de Leis nº 50.

Jenifer Luana da Silva Cordioli

Diretora Geral

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.068/2021

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/ FUNDEB."

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/ FUNDEB, no âmbito do Município de Estrela d´Oeste – SP.

Capítulo II

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ESTRELA D´OESTE
Conforme Lei Orgânica Municipal
www.pmestrela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

Da composição

Artigo 2º- O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

g) 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

§1°. Os membros titulares que serão indicados pelo conjunto dos estabelecimentos, farão o processo eletivo organizado para escolha do Presidente.

§ 2º. A indicação referida no caput deste artigo, para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§ 3º. Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º. São impedidos de integrar o Conselho do Fundeb:

I- cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II- tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III- estudantes que não sejam emancipados; e

IV- pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§ 5°. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 6º. O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

Artigo 3º- O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I– desligamento por motivos particulares;

II– rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e

III– situação de impedimento previsto no § 4º, do art.2° incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.

Artigo 4ºº- O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ESTRELA D´OESTE
Conforme Lei Orgânica Municipal
www.pmestrela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

§1°- O primeiro mandato dos membros do Conselho terá validade até a data de 31/12/2022, sendo um mandato para regularização da nova lei.

§2°- A partir do dia 01/01/2023, o mandato será de 4 (quatro) anos, sendo vedada a reeleição.

Capítulo III

Das Competências do Conselho do FUNDEB

Artigo 5]- Compete ao Conselho do FUNDEB:

I– acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II– supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;

III– examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV– emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V– aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

VI- outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo Único. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado/Municípios.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Artigo 6º- O Conselho do Fundeb terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares.

Parágrafo único. Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-presidência os conselheiros designados nos termos do art. 2º, alínea a, desta lei.

Artigo 7º- Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Artigo 8º- No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do Fundeb, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Artigo 9º- As reuniões ordinárias do Conselho do Fundeb serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Artigo 10º- O Conselho do Fundeb atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Artigo 11º- A atuação dos membros do Conselho do Fundeb:

I- não será remunerada;

II- é considerada atividade de relevante interesse social;

III- assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV- veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou

emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V- veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Artigo 12º- O Conselho do Fundeb não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do Fundeb um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Artigo 13º- O Conselho do Fundeb poderá, sempre que julgar conveniente:

I- apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II- por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

III- requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do Fundeb;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV- realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Artigo 14º- O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III - atas de reuniões;

IV - relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo conselho.

Artigo 15º- Durante o prazo previsto no § 3º do art. 2º, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Artigo 16º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, 29 de março de 2021.

André Pelarin

Presidente da Câmara

Sidmar de Oliveira Neves

1º Secretário

Miguel Marques

2º Secretário

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra às páginas 005 a 007 do Livro de Autógrafo de Leis nº 50.

Jenifer Luana da Silva Cordioli

Diretora Geral

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.069/2021

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do exercício de 2021 do Município de Estrela d`Oeste"

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela expede à promulgação pelo Senhor Prefeito do Município de Estrela d' Oeste, o seguinte autógrafo de lei:

Artigo 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do exercício de 2021, aprovado pela Lei Municipal nº 3.049 de 09 de dezembro de 2020, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais) para criar as seguintes dotações orçamentárias:

02	Poder Executivo Municipal	
02.07	Secretária de Educação	
02.07.04	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
27.812.0003.1044	Reforma Gramado Estádio Municipal	
4.4.90.51	Obras e Instalações	R$ 230.000,00
Fonte:	01 – Tesouro	
Aplicação	100.097 – Reforma Gramado Estádio Municipal	

Artigo 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o caput decorrem do superávit financeiro do exercício anterior, nos termos do que dispõe o inciso I do §1º e §2º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Ficam alterados os Anexos do Plano Plurianual – PPA, instituído pela Lei Municipal nº 2.877 de 19/09/2017, e os Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, instituída pela Lei Municipal nº 3.036 de 21/08/2020, pelos ajustes decorrentes desta Lei, a fim de compatibilizar os programas e ações vigentes no planejamento orçamentário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, 06 de abril de 2021.

André Pelarin

Presidente da Câmara

Sidmar de Oliveira Neves

1º Secretário

Miguel Marques

2º Secretário

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra às páginas 007v e 008 do Livro de Autógrafo de Leis nº 50.

Jenifer Luana da Silva Cordioli

Diretora Geral

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.070/2021

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do exercício de 2021 do Município de Estrela d`Oeste"

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela expede à promulgação pelo Senhor Prefeito do Município de Estrela d' Oeste, o seguinte autógrafo de lei:

Artigo 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do exercício de 2021, aprovado pela Lei Municipal nº 3.049 de 09 de dezembro de 2020, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para criar as seguintes dotações orçamentárias:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ESTRELA D´OESTE
Conforme Lei Orgânica Municipal
www.pmestrela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

02	Poder Executivo Municipal	
02.05	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
02.05.01	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
15.451.0003.1043	Pavimentação Asfáltica	
4.4.90.51	Obras e Instalações	R$ 600.000,00
Fonte:	01 – Tesouro	
Aplicação	100.096 – Pavimentação Asfáltica	

Artigo 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o caput decorrem do superávit financeiro do exercício anterior, nos termos do que dispõe o inciso I do §1º e §2º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Ficam alterados os Anexos do Plano Plurianual – PPA, instituído pela Lei Municipal nº 2.877 de 19/09/2017, e os Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, instituída pela Lei Municipal nº 3.036 de 21/08/2020, pelos ajustes decorrentes desta Lei, a fim de compatibilizar os programas e ações vigentes no planejamento orçamentário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, 06 de abril de 2021.

André Pelarin

Presidente da Câmara

Sidmar de Oliveira Neves

1º Secretário

Miguel Marques

2º Secretário

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra às páginas 008v e 009 do Livro de Autógrafo de Leis nº 50.

Jenifer Luana da Silva Cordioli

Diretora Geral

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.071/2021

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do exercício de 2021 do Município de Estrela d`Oeste"

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela expede à promulgação pelo Senhor Prefeito do Município de Estrela d' Oeste, o seguinte autógrafo de lei:

Artigo 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do exercício de 2021, aprovado pela Lei Municipal nº 3.049 de 09 de dezembro de 2020, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais) para criar as seguintes dotações orçamentárias:

02	Poder Executivo Municipal	
02.05	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
02.05.01	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
15.451.0003.2133	Aquisição de Caminhão Pipa	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R $ 430.000,00
Fonte:	01 – Tesouro	
Aplicação	100.098 – Aquisição de Caminhão Pipa para 15.000 lts	

Artigo 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o caput decorrem do superávit financeiro do exercício anterior, nos termos do que dispõe o inciso I do §1º e §2º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Ficam alterados os Anexos do Plano Plurianual – PPA, instituído pela Lei Municipal nº 2.877 de 19/09/2017, e os Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, instituída pela Lei Municipal nº 3.036 de 21/08/2020, pelos ajustes decorrentes desta Lei, a fim de compatibilizar os programas e ações vigentes no planejamento orçamentário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, 06 de abril de 2021.

André Pelarin

Presidente da Câmara

Sidmar de Oliveira Neves

1º Secretário

Miguel Marques

2º Secretário

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra às páginas 009v e 010 do Livro de Autógrafo de Leis nº 50.

Jenifer Luana da Silva Cordioli

Diretora Geral

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.072/2021

"Dispõe sobre a atividade de inspeção sanitária animal como excepcional interesse público, com a disponibilização de servidores por tempo determinado"

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela expede à promulgação pelo Senhor Prefeito do Município de Estrela d' Oeste, o seguinte autógrafo de lei:

Artigo 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal através da Secretaria da Saúde e Vigilância Sanitária à contratarem mão de obra especifica por meio de realização de processo seletivo simplificado e/ou empresa terceirizada.

Artigo 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal à estipular taxa de abate mensal por animal bovino, esta diretamente proporcional ao custo total do artigo 1º, sendo recolhida pela empresa usuária.

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal atender as situações emergenciais restritas ao Serviço de Inspeção Federal determinadas pelo DIPOA/DAS/MAPA, no que tange as equipes de inspetores veterinários e agentes de inspeção em produtos de origem animal.

Artigo 4º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal à elaborar e assinar um TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) com a empresa usuária, conforme os artigos supra.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, 06 de abril de 2021.

André Pelarin

Presidente da Câmara

Sidmar de Oliveira Neves

1º Secretário

Miguel Marques

2º Secretário

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra à página 010v do Livro de Autógrafo de Leis nº 50.

Jenifer Luana da Silva Cordioli

Diretora Geral

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.073/2021

"Dispõe sobre o repasse de recursos as organizações da sociedade civil"

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela expede à promulgação pelo Senhor Prefeito do Município de Estrela d' Oeste, o seguinte autógrafo de lei:

Artigo 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a realizar o repasse mensal à entidade Fundação Pio XII – Hospital do Amor no valor mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais), totalizando assim até o final do exercício vigente o montante de R$ 16.000,00 (dezesseis e mil reais). Conforme Plano de Trabalho devidamente apresentado e legislação vigente que dispõe sobre as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, além de Termo de Fomento posteriormente formalizado, totalizando o seguinte valor do repasse anual no exercício de 2021:

Fundação Pio XII – Hospital do Amor.

Rua Antenor Duarte Villela, 1331 – Bairro Dr. Paulo Prata.

Barretos – SP

CNPJ – 49.150.352/0001-12.

Valor Total Ano ..... R$ 16.000,00

Parágrafo Único - Os recursos necessários à cobertura das despesas de que trata o caput decorrem de recursos do tesouro municipal e da seguinte dotação orçamentária:

02	Poder Executivo Municipal	
02.06	Secretária de Saúde	
02.06.01	Secretária de Saúde	
10.301.0006.2108	Manutenção dos Serviços de Saúde	
3.3.50.43	Subvenções Sociais	R$ 16.000,00
Fonte:	01 - Tesouro	
Aplicação	300.056– Subvenções para Entidades do Terceiro Setor	
Ficha	077	

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, 20 de abril de 2021.

André Pelarin

Presidente da Câmara

Sidmar de Oliveira Neves

1º Secretário

Miguel Marques

2º Secretário

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra às páginas 011 e 011v do Livro de Autógrafo de Leis nº 50.

Jenifer Luana da Silva Cordioli

Diretora Geral

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.074/2021

"(Dá a denominação ao Viaduto que dá acesso à entrada principal do município e dá outras providências) "

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela expede à promulgação pelo Senhor Prefeito do Município de Estrela d' Oeste, o seguinte autógrafo de lei:

Artigo 1º)-Passa denominar-se VIADUTO "APPARECIDO CANATO", o Viaduto que dá acesso à entrada principal do município de Estrela d' Oeste/SP, na Rua Mato Grosso.

§ 1º – Na faixada frontal do mencionado Viaduto será afixada um letreiro de identificação com o seguinte dizer:

- "Viaduto "APPARECIDO CANATO"

§ 2º - Essa denominação é exclusiva do referido Viaduto e será utilizada na correspondência oficial, documentos e demais papéis.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria da vigente peça orçamentária.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, 20 de abril de 2021.

André Pelarin

Presidente da Câmara

Sidmar de Oliveira Neves

1º Secretário

Miguel Marques

2º Secretário

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra à página 012 do Livro de Autógrafo de Leis nº 50.

Jenifer Luana da Silva Cordioli

Diretora Geral

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.075/2021

"Revisa o Perímetro Urbano do município e inclui parte da área de Moriah I Empreendimentos Imobiliários Ltda no perímetro urbano."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela expede à promulgação pelo Senhor Prefeito do Município de Estrela d' Oeste, o seguinte autógrafo de lei:

Artigo 1º - O Perímetro Urbano da cidade de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, passará a ter a delimitação e metragem de conformidade com o Anexo I e II, desta Lei, que corresponde a uma área total de terras iguais 328,025571 ha ou 3.280.255,71 m², sendo:

Área da Sede = 307,646241 ha

Área do Povoado de Boa Esperança= 04,8546 ha

Área Distrito- SP 320 = 05,586130 ha

Área "Chácara Santa Bakhita"-ESO-030= 09,9386 ha

Área total = 328,025571 ha ou 3.280.255,71 m²

Artigo 2º - A revisão ou uma nova delimitação da área destinada ao perímetro urbano da cidade será feita de acordo com o desenvolvimento do Município.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, 04 de maio de 2021.

André Pelarin

Presidente da Câmara

Sidmar de Oliveira Neves

1º Secretário

Miguel Marques

2º Secretário

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra às páginas 012v a 016v do Livro de Autógrafo de Leis nº 50.

Jenifer Luana da Silva Cordioli

Diretora Geral

ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO

Sede da cidade de Estrela d'Oeste SP

Área: 307,646241 ha

DESCRIÇÃO

O perímetro do imóvel descrito abaixo, tem início no marco denominado M1 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 563.094,330 m e Norte (Y) 7.758.080,220 m referentes ao meridiano central 51°00'; daí, confrontando com a Estrada Municipal ESO - 080, com azimute de 175°19'29" e distância de 56,07 m, segue até o marco M2 de coordenada Norte (Y) 7.758.024,34 m, Este (X) 563.098,90 m ; 171°57'50" e distância de 78,40 m, segue até o marco M3 de coordenada Norte (Y) 7.757.946,71 m, Este (X) 563.109,86 m ; 173°14'39" e distância de 391,46 m, segue até o marco M4 de coordenada Norte (Y) 7.757.557,97 m, Este (X) 563.155,91 m ; daí, confrontando com Lucimei Tuci Castilho e outra, com azimute de 52°38'55" e distância de 120,65 m, segue até o marco M5 de coordenada Norte (Y) 7.757.631,17 m, Este (X) 563.251,82 m ; daí, confrontando com Marcos Antonio Marques de Souza e outra, com azimute de 53°15'31" e distância de 60,60 m, segue até o marco M6 de coordenada Norte (Y) 7.757.667,42 m, Este (X) 563.300,38 m ; daí, confrontando com Márcio Onofre e outra, com azimute de 54°25'51" e distância de 91,18 m, segue até o marco M7 de coordenada Norte (Y) 7.757.720,46 m, Este (X) 563.374,55 m ; daí, confrontando com Lucimei Tuci Castilho e outros, com azimute de 175°34'55" e distância de 70,23 m, segue até o marco M8 de coordenada Norte (Y) 7.757.650,44 m, Este (X) 563.379,96 m ; 45°52'04" e distância de 42,02 m, segue até o marco M9 de coordenada Norte (Y) 7.757.679,70 m, Este (X) 563.410,12 m ; daí, confrontando com DNIT, com azimute de 135°55'14" e distância de 36,53 m, segue até o marco M10 de coordenada Norte (Y) 7.757.653,46 m, Este (X) 563.435,53 m ; daí, confrontando com Adelaide Maestrelo Ruas e outro, com azimute de 136°51'22" e distância de 21,39 m, segue até o marco M11 de coordenada Norte (Y) 7.757.637,85 m, Este (X) 563.450,16 m ; 157°59'07" e distância de 22,94 m, segue até o marco M12 de coordenada Norte (Y) 7.757.616,58 m, Este (X) 563.458,76 m ; 164°26'36" e distância de 18,83 m, segue até o marco M13 de coordenada Norte (Y) 7.757.598,44 m, Este (X) 563.463,81 m ; 177°48'03" e distância de 13,03 m, segue até o marco M14 de coordenada Norte (Y) 7.757.585,42 m, Este (X) 563.464,31 m ; 183°08'59" e distância de 16,93 m, segue até o marco M15 de coordenada Norte (Y) 7.757.568,52 m, Este (X) 563.463,38 m ; 53°17'29" e distância de 12,80 m, segue até o marco M16 de coordenada Norte (Y) 7.757.576,17 m, Este (X) 563.473,64 m ; 172°14'06" e distância de 156,24 m, segue até o marco M17 de coordenada Norte (Y) 7.757.421,36 m, Este (X) 563.494,75 m ; 84°55'08" e distância de 58,15 m, segue até o marco M18 de coordenada Norte (Y) 7.757.426,51 m, Este (X) 563.552,67 m ; 172°17'51" e distância de 222,27 m, segue até o marco M19 de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ESTRELA D´OESTE
Conforme Lei Orgânica Municipal
www.pmestrela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

coordenada Norte (Y) 7.757.206,25 m, Este (X) 563.582,46 m ; 81°20’21” e distância de 214,16 m, segue até o marco M20 de coordenada Norte (Y) 7.757.238,50 m, Este (X) 563.794,18 m ; daí, confrontando com Romildo Zocal Filho e outra, com azimute de 169°23’51” e distância de 286,21 m, segue até o marco M21 de coordenada Norte (Y) 7.756.957,18 m, Este (X) 563.846,84 m ; 79°23’17” e distância de 87,75 m, segue até o marco M22 de coordenada Norte (Y) 7.756.973,34 m, Este (X) 563.933,09 m ; 45°38’07” e distância de 91,85 m, segue até o marco M23 de coordenada Norte (Y) 7.757.037,56 m, Este (X) 563.998,75 m ; daí, confrontando com Dulce Zocal Sale e outro, com azimute de 174°57’16” e distância de 548,86 m, segue até o marco M24 de coordenada Norte (Y) 7.756.490,83 m, Este (X) 564.047,02 m ; 75°43’34” e distância de 30,42 m, segue até o marco M25 de coordenada Norte (Y) 7.756.498,33 m, Este (X) 564.076,50 m ; daí, confrontando com Doraci Zanusso, Matricula n° 13.595, com azimute de 142°48’09” e distância de 25,89 m, segue até o marco M26 de coordenada Norte (Y) 7.756.477,71 m, Este (X) 564.092,15 m ; 229°47’39” e distância de 17,60 m, segue até o marco M27 de coordenada Norte (Y) 7.756.466,35 m, Este (X) 564.078,71 m ; daí, confrontando com Claudia Arnal Carrasco Nogueira, Gleba A, objeto da Matricula n° 13.895, denominada Chácara Colina do Verde Jadi, com azimute de 256°03’45” e distância de 47,79 m, segue até o marco M28 de coordenada Norte (Y) 7.756.454,84 m, Este (X) 564.032,33 m ; 255°04’56” e distância de 48,71 m, segue até o marco M29 de coordenada Norte (Y) 7.756.442,30 m, Este (X) 563.985,26 m ; 252°52’15” e distância de 52,73 m, segue até o marco M29A de coordenada Norte (Y) 7.756.426,77 m, Este (X) 563.934,87 m ; 250°00’46” e distância de 47,86 m, segue até o marco M29B de coordenada Norte (Y) 7.756.410,41 m, Este (X) 563.889,89 m ; 252°45’54” e distância de 17,21 m, segue até o marco M29C de coordenada Norte (Y) 7.756.405,31 m, Este (X) 563.873,45 m ; 254°55’50” e distância de 46,27 m, segue até o marco M29D de coordenada Norte (Y) 7.756.393,28 m, Este (X) 563.828,77 m ; 261°42’55” e distância de 64,96 m, segue até o marco M29E de coordenada Norte (Y) 7.756.383,92 m, Este (X) 563.764,49 m ; 271°30’53” e distância de 14,38 m, segue até o marco M29F de coordenada Norte (Y) 7.756.384,30 m, Este (X) 563.750,12 m ; 275°37’33” e distância de 39,07 m, segue até o marco M29G de coordenada Norte (Y) 7.756.388,13 m, Este (X) 563.711,24 m ; 343°50’10” e distância de 31,68 m, segue até o marco M29H de coordenada Norte (Y) 7.756.418,56 m, Este (X) 563.702,42 m ; 274°48’40” e distância de 10,02 m, segue até o marco M30 de coordenada Norte (Y) 7.756.419,40 m, Este (X) 563.692,44 m ; 164°42’32” e distância de 35,00 m, segue até o marco M31 de coordenada Norte (Y) 7.756.385,64 m, Este (X) 563.701,67 m ; daí, confrontando com Pedro Cândido Miranda e S/M, objeto da Matricula n° 15.036, com azimute de 274°47’43” e distância de 72,01 m, segue até o marco M32 de coordenada Norte (Y) 7.756.391,66 m, Este (X) 563.629,91 m ; 290°38’25” e distância de 134,53 m, segue até o marco M33 de coordenada Norte (Y) 7.756.439,08 m, Este (X) 563.504,02 m ; 284°05’37” e distância de 101,97 m, segue até o marco M34 de coordenada Norte (Y) 7.756.463,91 m, Este (X) 563.405,12 m ; daí, confrontando com José Otacílio Scarpa, com azimute de 5°55’30” e distância de 35,36 m, segue até o marco M35 de coordenada Norte (Y) 7.756.499,08 m, Este (X) 563.408,77 m ; com azimute de 282°43’49” e distância de 15,43 m, segue até o marco M36 de coordenada Norte (Y) 7.756.502,48 m, Este (X) 563.393,72 m; com azimute de 266°58’25” e distância de 35,46 m, segue até o marco M37 de coordenada Norte (Y) 7.756.502,48 m, Este (X) 563.393,72 m; com azimute de 183°42’08” e distância de 46,03 m, segue até o marco M38 de coordenada Norte (Y) 7.756.454,71 m, Este (X) 563.355,38 m; com azimute de 266°58’33” e distância de 108,42 m, segue até o marco M39 de coordenada Norte (Y) 7.756.448,99 m, Este (X) 563.247,11 m; com azimute de 25°14’15” e distância de 47,10 m, segue até o marco M39B de coordenada Norte (Y) 7.756.491,59 m, Este (X) 563.267,19 m; com azimute de 260°38’26” e distância de 8,24 m, segue até o marco M40 de coordenada Norte (Y) 7.756.490,25 m, Este (X) 563.259,06 m; com azimute 260°36’13” e distância de 10,00 m, segue até o marco M41 de coordenada Norte (Y) 7.756.488,62 m, Este (X) 563.249,21 m; daí, confrontando com a Sabesp, com azimute de 301°01’20” e distância de 18,53 m, segue até o marco M41 de coordenada Norte (Y) 7.756.499,58 m, Este (X) 563.221,18 m ; daí, confrontando com José Otacílio Scarpa, daí confrontando com José Genézio Alves de Oliveira com azimute de 203°52’24” e

distância de 222,85 m, segue até o marco M42 de coordenada Norte (Y) 7.756.295,80 m, Este (X) 563.130,99 m ; 123°14'36" e distância de 49,45 m, segue até o marco M43 de coordenada Norte (Y) 7.756.268,69 m, Este (X) 563.172,35 m ; 129°39'41" e distância de 57,53 m, segue até o marco M44 de coordenada Norte (Y) 7.756.231,97 m, Este (X) 563.216,64 m ; daí, confrontando com Prefeitura Municipal de Estrela d' Oeste, com azimute de 216°01'06" e distância de 142,49 m, segue até o marco M45 de coordenada Norte (Y) 7.756.116,72 m, Este (X) 563.132,85 m ; 220°15'46" e distância de 37,07 m, segue até o marco M46 de coordenada Norte (Y) 7.756.088,43 m, Este (X) 563.108,89 m ; 295°00'13" e distância de 190,55 m, segue até o marco M47 de coordenada Norte (Y) 7.756.168,97 m, Este (X) 562.936,20 m ; 298°41'59" e distância de 88,13 m, segue até o marco M48 de coordenada Norte (Y) 7.756.211,29 m, Este (X) 562.858,90 m ; 294°40'38" e distância de 96,38 m, segue até o marco M49 de coordenada Norte (Y) 7.756.251,53 m, Este (X) 562.771,32 m ; 207°47'57" e distância de 99,66 m, segue até o marco M50 de coordenada Norte (Y) 7.756.163,37 m, Este (X) 562.724,84 m ; daí, confrontando com Luiz Sebastião Ruiz, com azimute de 215°43'20" e distância de 51,23 m, segue até o marco M51 de coordenada Norte (Y) 7.756.121,78 m, Este (X) 562.694,93 m ; daí, confrontando com Dorival Gavioli, com azimute de 215°30'59" e distância de 403,02 m, segue até o marco M52 de coordenada Norte (Y) 7.755.793,74 m, Este (X) 562.460,80 m ; 217°01'51" e distância de 61,92 m, segue até o marco M53 de coordenada Norte (Y) 7.755.744,31 m, Este (X) 562.423,51 m ; daí, confrontando com Osvaldo Fermino da Silva, com azimute de 207°22'49" e distância de 33,94 m, segue até o marco M54 de coordenada Norte (Y) 7.755.714,17 m, Este (X) 562.407,90 m ; daí, confrontando com Rosa Lessi Calgaro, com azimute de 192°57'50" e distância de 29,29 m, segue até o marco M55 de coordenada Norte (Y) 7.755.685,63 m, Este (X) 562.401,33 m ; daí, confrontando com Marta Zagatti, com azimute de 187°38'55" e distância de 30,80 m, segue até o marco M56 de coordenada Norte (Y) 7.755.655,10 m, Este (X) 562.397,23 m ; daí, confrontando com Júlio Cesar Alves Pereira, com azimute de 176°28'28" e distância de 38,05 m, segue até o marco M57 de coordenada Norte (Y) 7.755.617,12 m, Este (X) 562.399,57 m ; 177°40'12" e distância de 38,86 m, segue até o marco M58 de coordenada Norte (Y) 7.755.578,29 m, Este (X) 562.401,15 m ; daí, confrontando com Espólio de José Carlos Soares, com azimute de 252°53'13" e distância de 143,11 m, segue até o marco M59 de coordenada Norte (Y) 7.755.536,18 m, Este (X) 562.264,38 m ; daí, confrontando com Espólio de José Carlos Soares, em desenvolvimento de curva, raio 272,66 e distância de 187,18 m, segue até o marco M60 de coordenada Norte (Y) 7.755.719,51 m, Este (X) 562.255,38 m ; daí, confrontando com Etivaldo Vadão Gomes, com azimute de 36°23'54" e distância de 569,65 m, segue até o marco M61 de coordenada Norte (Y) 7.756.178,03 m, Este (X) 562.593,41 m ; 301°15'49" e distância de 72,45 m, segue até o marco M62 de coordenada Norte (Y) 7.756.215,63 m, Este (X) 562.531,48 m ; 209°31'51" e distância de 12,62 m, segue até o marco M63 de coordenada Norte (Y) 7.756.204,65 m, Este (X) 562.525,26 m ; 297°39'41" e distância de 113,60 m, segue até o marco M64 de coordenada Norte (Y) 7.756.257,39 m, Este (X) 562.424,64 m ; 27°58'10" e distância de 44,52 m, segue até o marco M65 de coordenada Norte (Y) 7.756.296,71 m, Este (X) 562.445,52 m ; 294°54'55" e distância de 106,25 m, segue até o marco M66 de coordenada Norte (Y) 7.756.341,47 m, Este (X) 562.349,16 m ; 28°21'42" e distância de 40,80 m, segue até o marco M67 de coordenada Norte (Y) 7.756.377,37 m, Este (X) 562.368,54 m ; 298°34'56" e distância de 160,72 m, segue até o marco M68 de coordenada Norte (Y) 7.756.454,26 m, Este (X) 562.227,41 m ; 25°35'27" e distância de 51,81 m, segue até o marco M69 de coordenada Norte (Y) 7.756.500,99 m, Este (X) 562.249,79 m ; 295°55'33" e distância de 386,36 m, segue até o marco M70 de coordenada Norte (Y) 7.756.669,91 m, Este (X) 561.902,31 m ; daí, confrontando com Prefeitura Municipal de Estrela d' Oeste, com azimute de 211°11'01" e distância de 124,24 m, segue até o marco M71 de coordenada Norte (Y) 7.756.563,62 m, Este (X) 561.837,98 m ; daí, confrontando com Lucas de Oliveira Saes Lopes e outras, com azimute de 305°03'16" e distância de 346,20 m, segue até o marco M72 de coordenada Norte (Y) 7.756.762,46 m, Este (X) 561.554,58 m ; 210°15'55" e distância de 354,10 m, segue até o marco M73 de coordenada Norte (Y) 7.756.456,62 m, Este (X) 561.376,11 m ; 122°54'52" e distância de 51,84

m, segue até o marco M74 de coordenada Norte (Y) 7.756.428,45 m, Este (X) 561.419,63 m ; 122°27'26" e distância de 88,70 m, segue até o marco M75 de coordenada Norte (Y) 7.756.380,85 m, Este (X) 561.494,47 m ; daí, confrontando com José Antonio Saes Filho, com azimute de 210°13'29" e distância de 94,02 m, segue até o marco M76 de coordenada Norte (Y) 7.756.299,61 m, Este (X) 561.447,14 m ; 150°12'41" e distância de 61,63 m, segue até o marco M77 de coordenada Norte (Y) 7.756.246,12 m, Este (X) 561.477,76 m ; 97°53'36" e distância de 144,47 m, segue até o marco M78 de coordenada Norte (Y) 7.756.226,28 m, Este (X) 561.620,86 m ; daí, confrontando com Estrada Vicinal ESO-050, com azimute de 210°12'37" e distância de 156,37 m, segue até o marco M79 de coordenada Norte (Y) 7.756.091,15 m, Este (X) 561.542,18 m ; 211°03'58" e distância de 102,75 m, segue até o marco M80 de coordenada Norte (Y) 7.756.003,14 m, Este (X) 561.489,16 m ; daí, confrontando com Etivaldo Vadão Gomes, com azimute de 269°07'14" e distância de 51,47 m, segue até o marco M81 de coordenada Norte (Y) 7.756.002,35 m, Este (X) 561.437,70 m ; 338°59'10" e distância de 234,72 m, segue até o marco M82 de coordenada Norte (Y) 7.756.221,46 m, Este (X) 561.353,53 m ; 273°39'26" e distância de 285,17 m, segue até o marco M83 de coordenada Norte (Y) 7.756.239,65 m, Este (X) 561.068,94 m ; 31°33'56" e distância de 178,65 m, segue até o marco M84 de coordenada Norte (Y) 7.756.391,87 m, Este (X) 561.162,46 m ; 32°04'52" e distância de 236,29 m, segue até o marco M85 de coordenada Norte (Y) 7.756.592,08 m, Este (X) 561.287,96 m ; 31°04'28" e distância de 182,93 m, segue até o marco M86 de coordenada Norte (Y) 7.756.748,76 m, Este (X) 561.382,38 m ; 38°29'20" e distância de 40,28 m, segue até o marco M87 de coordenada Norte (Y) 7.756.780,29 m, Este (X) 561.407,45 m ; daí, confrontando com Prefeitura Municipal de Estrela d' Oeste, com azimute de 328°28'18" e distância de 12,25 m, segue até o marco M88 de coordenada Norte (Y) 7.756.787,26 m, Este (X) 561.440,78 m ; daí, confrontando com a Gleba 3, Área Remanescente, da Matrícula 13824, pertencente à João Abdalla Thomé e Outros, com azimute de 27°46'43" e distância de 104,64 m, segue até o marco M89 de coordenada Norte (Y) 7.756.883,31 m, Este (X) 561.449,81 m ; 115°11'11" e distância de 26,77 m, segue até o marco M90 de coordenada Norte (Y) 7.756.871,92 m, Este (X) 561.474,04 m ; 25°11'12" e distância de 11,89 m, segue até o marco M91 de coordenada Norte (Y) 7.756.882,67 m, Este (X) 561.479,10 m ; 48°55'45" e distância de 106,86 m, segue até o marco M92 de coordenada Norte (Y) 7.756.952,88 m, Este (X) 561.559,66 m ; 52°41'06" e distância de 21,99 m, segue até o marco M93 de coordenada Norte (Y) 7.756.966,21 m, Este (X) 561.577,15 m ; 59°17'48" e distância de 19,17 m, segue até o marco M94 de coordenada Norte (Y) 7.756.976,00 m, Este (X) 561.593,63 m ; 95°23'06" e distância de 10,25 m, segue até o marco M95 de coordenada Norte (Y) 7.756.975,04 m, Este (X) 561.603,83 m ; 95°23'06" e distância de 34,67 m, segue até o marco M96 de coordenada Norte (Y) 7.756.971,78 m, Este (X) 561.638,35 m ; 60°09'15" e distância de 26,00 m, segue até o marco M97 de coordenada Norte (Y) 7.756.984,72 m, Este (X) 561.660,90 m; daí, confrontando com DNIT, com azimute de 94°56'51" e distância de 54,53 m, segue até o marco M98 de coordenada Norte (Y) 7.756.980,02 m, Este (X) 561.715,23 m ; 96°46'52" e distância de 68,60 m, segue até o marco M99 de coordenada Norte (Y) 7.756.971,92 m, Este (X) 561.783,35 m ; 102°54'05" e distância de 17,51 m, segue até o marco M100 de coordenada Norte (Y) 7.756.968,01 m, Este (X) 561.800,42 m ; 94°27'08" e distância de 148,02 m, segue até o marco M101 de coordenada Norte (Y) 7.756.956,52 m, Este (X) 561.947,99 m ; 94°33'04" e distância de 91,75 m, segue até o marco M102 de coordenada Norte (Y) 7.756.949,24 m, Este (X) 562.039,45 m ; 92°48'32" e distância de 176,52 m, segue até o marco M103 de coordenada Norte (Y) 7.756.940,59 m, Este (X) 562.215,76 m ; 90°33'46" e distância de 53,95 m, segue até o marco M104 de coordenada Norte (Y) 7.756.940,06 m, Este (X) 562.269,71 m ; 84°58'23" e distância de 46,79 m, segue até o marco M105 de coordenada Norte (Y) 7.756.944,16 m, Este (X) 562.316,32 m ; 81°16'40" e distância de 63,50 m, segue até o marco M106 de coordenada Norte (Y) 7.756.953,79 m, Este (X) 562.379,09 m ; 76°15'00" e distância de 52,42 m, segue até o marco M107 de coordenada Norte (Y) 7.756.966,25 m, Este (X) 562.430,01 m ; 7°05'14" e distância de 26,34 m, segue até o marco M108 de coordenada Norte (Y) 7.756.992,39 m, Este (X) 562.433,26 m ; 255°42'20" e distância de 62,45 m, segue até o marco M109 de coordenada Norte

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ESTRELA D´OESTE
Conforme Lei Orgânica Municipal
www.pmestrela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

(Y) 7.756.976,97 m, Este (X) 562.372,74 m ; daí, confrontando com Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus, com azimute de 319°20'52" e distância de 118,09 m, segue até o marco M110 de coordenada Norte (Y) 7.757.066,56 m, Este (X) 562.295,81 m ; 306°24'25" e distância de 95,79 m, segue até o marco M111 de coordenada Norte (Y) 7.757.123,41 m, Este (X) 562.218,72 m ; 258°50'03" e distância de 77,93 m, segue até o marco M112 de coordenada Norte (Y) 7.757.108,32 m, Este (X) 562.142,27 m ; 273°39'18" e distância de 104,78 m, segue até o marco M113 de coordenada Norte (Y) 7.757.115,00 m, Este (X) 562.037,70 m ; daí, confrontando com João Abdalla Thomé e Outros, com azimute de 347°41'38" e distância de 296,43 m, segue até o marco M114 de coordenada Norte (Y) 7.757.404,62 m, Este (X) 561.974,52 m ; 77°32'54" e distância de 106,30 m, segue até o marco M115 de coordenada Norte (Y) 7.757.427,54 m, Este (X) 562.078,32 m ; 348°02'43" e distância de 102,11 m, segue até o marco M116 de coordenada Norte (Y) 7.757.527,43 m, Este (X) 562.057,17 m ; 75°51'04" e distância de 39,48 m, segue até o marco M117 de coordenada Norte (Y) 7.757.537,08 m, Este (X) 562.095,45 m ; 348°18'47" e distância de 124,01 m, segue até o marco M118 de coordenada Norte (Y) 7.757.658,52 m, Este (X) 562.070,33 m ; 254°47'33" e distância de 48,42 m, segue até o marco M119 de coordenada Norte (Y) 7.757.645,82 m, Este (X) 562.023,61 m ; 344°02'40" e distância de 185,38 m, segue até o marco M120 de coordenada Norte (Y) 7.757.824,06 m, Este (X) 561.972,65 m ; 253°03'51" e distância de 178,41 m, segue até o marco M121 de coordenada Norte (Y) 7.757.772,09 m, Este (X) 561.801,98 m ; 253°58'31" e distância de 84,44 m, segue até o marco M122 de coordenada Norte (Y) 7.757.748,78 m, Este (X) 561.720,82 m ; 356°39'06" e distância de 176,18 m, segue até o marco M123 de coordenada Norte (Y) 7.757.924,66 m, Este (X) 561.710,53 m ; daí, confrontando com a Rodovia Euclides da Cunha - SP-320, com azimute de 93°23'12" e distância de 445,20 m, segue até o marco M124 de coordenada Norte (Y) 7.757.898,36 m, Este (X) 562.154,95 m ; 88°03'12" e distância de 129,24 m, segue até o marco M125 de coordenada Norte (Y) 7.757.902,75 m, Este (X) 562.284,11 m ; 90°25'24" e distância de 119,09 m, segue até o marco M126 de coordenada Norte (Y) 7.757.901,87 m, Este (X) 562.403,20 m ; 80°13'08" e distância de 262,77 m, segue até o marco M127 de coordenada Norte (Y) 7.757.946,51 m, Este (X) 562.662,15 m ; 75°24'35" e distância de 278,36 m, segue até o marco M128 de coordenada Norte (Y) 7.758.016,63 m, Este (X) 562.931,53 m ; 70°49'36" e distância de 97,16 m, segue até o marco M129 de coordenada Norte (Y) 7.758.048,54 m, Este (X) 563.023,30 m ; 65°57'46", e distância de 77,78 m, segue até o marco M1, fechando assim o perímetro acima descrito.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e encontra-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Povoado de Boa Esperança

Encravado na Fazenda Santa Rita

Área: 04,8546 ha

"Começa no marco 01, cravado em um vértice de cerca na divisa com a propriedade de Geraldo Mamede, tomando-se como referência a porta da Igreja, com azimute de 157º 25', numa extensão de 25,60 metros; daí segue até o marco 02, com o azimute de 115º 22', numa extensão de 32,50 metros, confrontando com as propriedades de Geraldo Mamede e Arlindo Patini; daí, deflete a direita, seguindo até o marco 03, pela margem esquerda de uma rua, no sentido Boa Esperança - Fernandópolis, com o azimute 205º 20', numa extensão de 192,70 metros, confrontando com a propriedade do Espólio de Pedro Pavani; daí, deflete à direita, seguindo até o marco 04, com o azimute de 294º28', numa extensão de 88,00 metros, confrontando com a propriedade de José Luiz Coleto; daí deflete à direita, seguindo pela mesma divisa, até o marco 05, localizado no leito da estrada que demanda para Estrela d`Oeste, com o azimute de 346º 17', numa extensão de 54,20 metros; daí deflete à esquerda, seguindo até o marco 06, com o azimute de 322º 52', numa extensão de 37,45 metros, confrontando com a propriedade de Atílio Belúcio; daí, deflete à direita, seguindo pela mesma divisa até o marco 07, com o azimute de 337º 55', numa extensão de 48,00 metros; daí deflete à direita, seguindo pela mesma divisa até o

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ESTRELA D´OESTE
Conforme Lei Orgânica Municipal
www.pmestrela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

marco 08, cravado junto a margem direita da estrada que demanda para Fátima Paulista e Brasitânia, com o azimute de 23º46', numa extensão de 166,00 metros; daí deflete à direita, seguindo pela margem esquerda da estrada, no sentido Fátima Paulista – Boa Esperança, até o marco 09, com o azimute de 163º30', numa extensão de 58,50 metros, confrontando com a propriedade de Geraldo Mamede; daí deflete à esquerda, seguindo pela mesma divisa até o marco 10, com o azimute de 25º55', numa extensão de 97,80 metros; daí, deflete à direita, seguindo pela mesma divisa até o marco 11, com o azimute de 117º 30', numa extensão de 130,70 metros; daí deflete à direita, seguindo pela mesma divisa até o marco 01, onde teve início com azimute 208º 50', numa extensão de 113,70 metros".

Distrito SP-320

Área: 05,586130 ha

"Inicia-se a descrição no M5A, situado a 15,00 metros do eixo da via férrea principal da estrada RFFSA- Rede Ferroviária Federal S/A, atualmente DNIT- Departamento Nacional de Infra Estrutura de Transporte com a propriedade de Ponzan- Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda, deste segue confrontando com a via férrea até o M6, com o azimute 279°19'31" na distância de 29,94 metros; seguindo pela mesma divisa até o M7, com o azimute 277°18'39" na distância de 29,29 metros; seguindo pela mesma divisa até o M8, com o azimute 274°28'23" na distância de 50,45 metros; seguindo pela mesma divisa até o M9, com o azimute 271°15'33" na distância de 33,24 metros; seguindo pela mesma divisa até o M10, com o azimute 268°54'32" na distância de 37,28 metros; seguindo pela mesma divisa até o M11, com o azimute 265°20'43" na distância de 60,78 metros; seguindo pela mesma divisa até o M12, com o azimute 261°16'59" na distância de 51,31 metros; seguindo pela mesma divisa até o M13, com o azimute 257°01'23" na distância de 71,11 metros; seguindo pela mesma divisa até o M14 cravado na divisa com propriedade de Ângelo Pelissari, com o azimute 252°34'16" na distância de 39,32 metros; daí vira à direita confrontando com Ângelo Pelissari até o M15 cravado na divisa com faixa de domínio da Rodovia Estadual SP 320, a 25 metros do seu eixo, de propriedade do DER- Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, com o azimute de 353º23'25" na distância de 128,32 metros; daí vira à direita e segue confrontando com a Rodovia Estadual SP 320, até o M16, com o azimute 77°45'48" na distância de 30,11 metros; seguindo pela mesma divisa até o M17, com o azimute 78°57'46" na distância de 46,05 metros; seguindo pela mesma divisa até o M18, com o azimute 80°19'44" na distância de 49,58 metros; seguindo pela mesma divisa até o M19, com o azimute 81°17'38" na distância de 36,24 metros; seguindo pela mesma divisa até o M20, com o azimute 83°51'00" na distância de 37,39 metros; seguindo pela mesma divisa até o M21, com o azimute 81°49'24" na distância de 41,77 metros; seguindo pela mesma divisa até o M22, com o azimute 84°10'15" na distância de 31,30 metros; seguindo pela mesma divisa até o M23, com o azimute 85°21'21" na distância de 38,74 metros; seguindo pela mesma divisa até o M24, com o azimute 85°47'11" na distância de 39,67 metros; seguindo pela mesma divisa até o M25, com o azimute 87°11'37" na distância de 47,44 metros; seguindo pela mesma divisa até o M26, com o azimute 88°26'19" na distância de 42,07 metros; seguindo pela mesma divisa até o M26A, cravado na divisa com propriedade de Ponzan- Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda, com o azimute 89°23'33" na distância de 19,70 metros; daí vira à direita e segue confrontando com Ponzan, até o M5A, com azimute de 16º12'11" na distância de 157,67 metros até o marco que teve início esta descrição";

"Chácara Santa Bakhita"- Rodovia Orlando Ribeiro da Silva-ESO-030

Encravado na Fazenda Ranchão

Área: 09,9386 há

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice APK-M-0486, de coordenadas N 7.756.420,85m e E 563.400,64m; situado no limite do Sítio Nossa Senhora Aparecida, matrícula nº 670, de José Otacílio Scarpa e outros e no limite da Chácara Colina do Verde Jade, matrícula nº 670, de Pedro Cândido Miranda; deste, segue confrontando com Pedro Cândido Miranda, com os seguintes azimutes e distâncias: 122°43'51" e 129,24 m até o vértice APK-M-0485, de coordenadas N 7.756.350,97m e E 563.509,36m; 122° 34'17" e 212,37 m até o vértice APK-M-0484, de coordenadas N 7.756.236,64m e E

563.688,33m; situado no limite do Sítio Nossa Senhora Aparecida, matrícula nº 670, de Cláudia Arnal Carrasco Nogueira e outros; deste segue confrontando com Cláudia Arnal Carrasco Nogueira e outros com azimute de 122°37'02" e na distância de 82,50 m até o vértice AD4-M-0661, de coordenadas N 7.756.192,17m e E 563.757,82m; situado no limite do Sítio São José, matrículas nos 597, 1.799 e 4.818, de Doraci Zanusso e outros; deste, segue confrontando com Doraci Zanusso e outros, com os seguintes azimutes e distâncias:228°02'14" e 231,95 m até o vértice AD4-M-0662, de coordenadas N 7.756.037,08m e E 563.585,35m; 228°06'25" e 195,57 m até o vértice AD4-M-0663, de coordenadas N 7.755.906,49m e E 563.439,77m; situado no limite da faixa de domínio da Estrada Vicinal Estrela d'Oeste – São João das Duas Pontes, distante 15,00 metros do eixo; deste, segue pela faixa de domínio da Estrada Vicinal, com os seguintes azimutes e distâncias: 343°07'50" e 19,33 m até o vértice AD4-P-3855, de coordenadas N 7.755.924.99m e E 563.434,16m; 342°06'37" e 18,95 m até o vértice AD4-P-3856, de coordenadas N 7.755.943,02m e E 563.428,34m; 340°36'39" e 16,90 m até o vértice AD4-P-3857, de coordenadas N 7.755,958,96m e E 563.422,73m; 339°33'32" e 18,07 m até o vértice AD4-P-3858, de coordenadas N 7.755.975,89m e E 563.416,42m; 338°16'46" e 17,10 m até o vértice AD4-P-3859, de coordenadas N 7.755.991,78m e E 563.410,09m; 336°27'34" e 17,38 m até o vértice AD4-P-3860, de coordenadas N 7.756.007,71m e E 563.403,15m; 334°51'02" e 17,74 m até o vértice AD4-P-3861, de coordenadas N 7.756.023,77m e E 563.395,61m; 333°23'26" e 17,33 m até o vértice AD4-P-3862, de coordenadas N 7.756.039,26m e E 563.387,85m; 331°48'50" e 16,60 m até o vértice AD4-M-0664, de coordenadas N 7.756.053,89 m e E 563.380,01m; situado no limite da faixa de domínio da Estrada Vicinal Estrela d'Oeste – São João das Duas Pontes, distante 15,00 metros do eixo e situado no limite do Sítio Nossa Senhora Aparecida, matrícula nº 670, de José Otacílio Scarpa e Outros; deste segue confrontando com José Otacílio Scarpa e outros, com o azimute de 3°13'04" e na distância de 367,54 m até o vértice APK-M-0486, ponto inicial da descrição deste perímetro".

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 29 de abril de 2021.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.076/2021

"Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 3.018/2020 sobre alíquota do repasse do aporte para o Instituto de Previdência Municipal de Estrela d' Oeste."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela expede à promulgação pelo Senhor Prefeito do Município de Estrela d' Oeste, o seguinte autógrafo de lei:

Artigo 1º - Altera- se no artigo 2º da Lei Municipal nº 3.018/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - Sobre a alíquota de contribuição para o IPREM, e de acordo com o artigo 9º da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, regulada pela portaria do Ministério da Economia nº 1.348 de 03 de dezembro de 2019, seu artigo 2º, inciso II, alínea A; será alterado o índice para 14% (quatorze por cento) sobre os vencimentos do segurado, ficando estendida sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e pensão, que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social, e para no mínimo de 28% (vinte e oito por cento) sobre a folha dos segurados ao ente patronal, a partir de março/2020.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, 04 de maio de 2021.

André Pelarin

Presidente da Câmara

Sidmar de Oliveira Neves

1º Secretário

Miguel Marques

2º Secretário

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra à página 017 do Livro de Autógrafo de Leis nº 50.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ESTRELA D´OESTE
Conforme Lei Orgânica Municipal
www.pmestrela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

Jenifer Luana da Silva Cordioli

Diretora Geral

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.077/2021

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do exercício de 2021 do Município de Estrela d` Oeste."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela expede à promulgação pelo Senhor Prefeito do Município de Estrela d' Oeste, o seguinte autógrafo de lei:

Artigo 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do exercício de 2021, aprovado pela Lei Municipal nº 3.049 de 09 de dezembro de 2020, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

02	Poder Executivo Municipal	
02.06	Secretaria de Saúde	
02.06.01	Secretaria de Saúde	
10.301.0006.2109	Serviço de Atenção Básica	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R $ 300.000,00
Fonte:	01 – Tesouro	
Aplicação	301.000 – Atenção Básica	

Artigo 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o caput decorrem do superávit financeiro do exercício anterior, nos termos do que dispõe o inciso I do §1º e §2º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, referente à reprogramação de saldo do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Artigo 3º - Ficam alterados os Anexos do Plano Plurianual – PPA, instituído pela Lei Municipal nº 2.877 de 19/09/2017, e os Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, instituída pela Lei Municipal nº 3.036 de 21/08/2020, pelos ajustes decorrentes desta Lei, a fim de compatibilizar os programas e ações vigentes no planejamento orçamentário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, 04 de maio de 2021.

André Pelarin

Presidente da Câmara

Sidmar de Oliveira Neves

1º Secretário

Miguel Marques

2º Secretário

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra às páginas 017v e 018 do Livro de Autógrafo de Leis nº 50.

Jenifer Luana da Silva Cordioli

Diretora Geral

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.078/2021

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do exercício de 2021 do Município de Estrela d' Oeste."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela expede à promulgação pelo Senhor Prefeito do Município de Estrela d' Oeste, o seguinte autógrafo de lei:

Artigo 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do exercício de 2021, aprovado pela Lei Municipal nº 3.049 de 09 de dezembro de 2020, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) para criar as seguintes dotações orçamentárias:

02	Poder Executivo Municipal	
02.08	Fundo de Assistência Social	
02.08.01	Fundo de Assistência Social	
08.244.0005.2121	Manutenção das Ativ. De Assistência Social	
3.3.90.30	Material de Consumo	R$ 6.500,00
Fonte:	02 – Transferências e Convênios Estadual	
Aplicação	500.024 – Benefícios Eventuais - FEAS	

Artigo 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o caput decorrem do superávit

financeiro do exercício anterior, nos termos do que dispõe o inciso I do §1º e §2º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, referente à reprogramação de saldo de Benefícios Eventuais - FEAS

Artigo 3º - Ficam alterados os Anexos do Plano Plurianual – PPA, instituído pela Lei Municipal nº 2.877 de 19/09/2017, e os Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, instituída pela Lei Municipal nº 3.036 de 21/08/2020, pelos ajustes decorrentes desta Lei, a fim de compatibilizar os programas e ações vigentes no planejamento orçamentário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, 04 de maio de 2021.

André Pelarin

Presidente da Câmara

Sidmar de Oliveira Neves

1º Secretário

Miguel Marques

2º Secretário

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra à página 018v do Livro de Autógrafo de Leis nº 50.

Jenifer Luana da Silva Cordioli

Diretora Geral

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.079/2021

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do exercício de 2021 do Município de Estrela d' Oeste."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela expede à promulgação pelo Senhor Prefeito do Município de Estrela d' Oeste, o seguinte autógrafo de lei:

Artigo 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do exercício de 2021, aprovado pela Lei Municipal nº 3.049 de 09 de dezembro de 2020, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para criar as seguintes dotações orçamentárias:

02	Poder Executivo Municipal
02.07	Secretaria de Educação
02.07.01	Divisão da Educação Básica
12.361.0002.2116	Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.30	Material de Consumo R$ 50.000,00
Fonte:	05 – Transferências e Convênios Federais
Aplicação	200.003 – Salário Educação - QESE

Artigo 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o caput decorrem de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, nos termos do que dispõe o inciso III do §1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

02	Poder Executivo Municipal
02.07	Secretaria de Educação
02.07.01	Divisão da Educação Básica
12.361.0002.2116	Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.32 R$ 25.000,00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte:	05 – Transferências e Convênios Federais
Aplicação	200.003 – Salário Educação - QESE

02	Poder Executivo Municipal
02.07	Secretaria de Educação
02.07.01	Divisão da Educação Básica
12.361.0002.2113	Manutenção do Ensino Infantil
3.3.90.32 R$ 25.000,00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte:	05 – Transferências e Convênios Federais
Aplicação	200.003 – Salário Educação - QESE

Artigo 3º - Ficam alterados os Anexos do Plano Plurianual – PPA, instituído pela Lei Municipal nº 2.877 de 19/09/2017, e os Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, instituída pela Lei Municipal nº 3.036 de 21/08/2020, pelos ajustes decorrentes desta Lei, a fim de compatibilizar os programas e ações vigentes no planejamento orçamentário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, 04 de maio de 2021.

André Pelarin

Presidente da Câmara

Sidmar de Oliveira Neves

1º Secretário

Miguel Marques

2º Secretário

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra às páginas 019 e 019v do Livro de Autógrafo de Leis nº 50.

Jenifer Luana da Silva Cordioli

Diretora Geral

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.080/2021

"Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 3.043/2020 que autoriza a concessão do repasse de recursos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) para as Organizações da Sociedade Civil."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela expede à promulgação pelo Senhor Prefeito do Município de Estrela d' Oeste, o seguinte autógrafo de lei:

Artigo 1º - Altera- se o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.043/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Em obediência ao disposto na legislação vigente e que dispõe o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dispõe sobre as parcerias com Organizações da Sociedade Civil, fica o Poder Executivo autorizado a firmar termos, convênios ou contratos com as Organizações da Sociedade Civil, abaixo elencadas, repassando a estas os respectivos valores:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	RECURSO DO FMDCA*
APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	R$ 6.000,00
CEACAD - CENTRO DE APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE DE ESTRELA D'OESTE	R$ 7.500,00

*FMDCA: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, 04 de maio de 2021.

André Pelarin

Presidente da Câmara

Sidmar de Oliveira Neves

1º Secretário

Miguel Marques

2º Secretário

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra à página 020 do Livro de Autógrafo de Leis nº 50.

Jenifer Luana da Silva Cordioli

Diretora Geral

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.081/2021

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do exercício de 2021 do Município de Estrela d`Oeste."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela expede à promulgação pelo Senhor Prefeito do Município de Estrela d' Oeste, o seguinte autógrafo de lei:

Artigo 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do exercício de 2021, aprovado pela Lei Municipal nº 3.049 de 09 de dezembro de 2020, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) para criar as seguintes dotações orçamentárias:

02	Poder Executivo Municipal
02.08	Fundo de Assistência Social
02.08.01	Fundo de Assistência Social
08.244.0005.2122	Serviço de Proteção Social Básica
4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente R$ 15.000,00
Fonte:	05– Transferências e Convênios Federais
Aplicação	500.001– Proteção Social Básica

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ESTRELA D´OESTE
Conforme Lei Orgânica Municipal
www.pmestrela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

Artigo 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o caput decorrem da anulação total ou parcial das seguintes dotações, nos termos do que dispõe o inciso III do §1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64:

02	Poder Executivo Municipal	
02.08	Fundo de Assistência Social	
02.08.01	Fundo de Assistência Social	
08.244.0005.2121	Manutenção da Atividades de Assistência Social	
3.1.90.11 15.000,00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R $
Fonte:	01 – Tesouro	
Aplicação	510.000 – Assistência Social - Geral	

Artigo 3º - Ficam alterados os Anexos do Plano Plurianual – PPA, instituído pela Lei Municipal nº 2.877 de 19/09/2017, e os Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, instituída pela Lei Municipal nº 3.036 de 21/08/2020, pelos ajustes decorrentes desta Lei, a fim de compatibilizar os programas e ações vigentes no planejamento orçamentário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, 17 de maio de 2021.

André Pelarin

Presidente da Câmara

Sidmar de Oliveira Neves

1º Secretário

Miguel Marques

2º Secretário

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra às páginas 020v e 021 do Livro de Autógrafo de Leis nº 50.

Jenifer Luana da Silva Cordioli

Diretora Geral

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.082/2021

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências. "

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela expede à promulgação pelo Senhor Prefeito do Município de Estrela d' Oeste, o seguinte autógrafo de lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 7.000.000,00 (sete milhões reais), no âmbito da linha de financiamento FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinado ao apoio financeiro de Despesa de Capital, nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017 e suas alterações posteriores, ou outra que venha se substituí-la, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maior de 2000, que serão destinadas para construção de Usina de energia elétrica (fotovoltaica), infraestrutura e aquisição de bens móveis.

Artigo 2º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Artigo 3º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Artigo 4º - Para garantia do principal fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contra garantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ESTRELA D´OESTE
Conforme Lei Orgânica Municipal
www.pmestrela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

§1º Fica a Instituição Financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente, transferir os recursos a crédito da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§2º As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Artigo 5º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Artigo 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, 18 de maio de 2021.

André Pelarin

Presidente da Câmara

Sidmar de Oliveira Neves

1º Secretário

Miguel Marques

2º Secretário

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra às páginas 021v e 022 do Livro de Autógrafo de Leis nº 50.

Jenifer Luana da Silva Cordioli

Diretora Geral

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 189/2021

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder anistia de multas e cancelar juros moratórios dos débitos tributários e não tributários inscritos ou não em dívida ativa até o exercício de 2020"

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela expede à promulgação pelo Senhor Prefeito do Município de Estrela d' Oeste, o seguinte autógrafo de lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Parcelamento, para liquidação de débitos fiscais relativos a tributos municipais, inclusive os inscritos em dívida ativa, relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, e que se encontram em fase de cobrança administrativa, extrajudicial ou judicial, poderão ser pagos de acordo com os seguintes critérios e benefícios:

I – em parcela única, com redução de 100% (cem por cento), do valor atualizado das multas punitivas e do valor dos juros incidentes sobre os tributos, até o dia 31 de maio de 2021;

II – se pagos parceladamente, com prestações mensais e sucessivas, com os seguintes descontos:

a) Em até 06 (seis) parcelas com desconto de 80% (oitenta por cento) no valor da multa e de 80% (oitenta por cento) nos juros devidos, se aderir ao parcelamento até o dia 30 de junho de 2021;

b) Em até 09 (nove) parcelas com desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da multa e de 50% (cinquenta por cento) nos juros devidos, se aderir ao parcelamento até o dia 31 de agosto de 2021.

c) Em até 12 (doze) parcelas com desconto de 30% (trinta por cento) no valor da multa e de 30% (trinta por cento) nos juros devidos, se aderir ao parcelamento até o dia 29 de outubro de 2021.

d) Em até 12 (doze) parcelas, com desconto de 20% (vinte por cento) no valor da multa e dos juros devidos, se aderir ao parcelamento até o dia 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo Único – Para efeito de parcelamento será apurado todos os Débitos Fiscais existentes do contribuinte beneficiado.

Artigo 2º - O valor mínimo para ingressar no parcelamento será de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), com valor mínimo de cada parcela mensal de R$ 75,00 (setenta e cinco reais).

Artigo 3º - Para obtenção dos benefícios concedidos por esta Lei, o contribuinte deverá assinar o Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida, para débitos parcelados, mediante o pagamento da primeira parcela.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ESTRELA D´OESTE
Conforme Lei Orgânica Municipal
www.pmestrela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

§ 1º - O Termo de Parcelamento administrativo dos débitos fiscais, abrangendo àqueles reclamados em qualquer fase de tramitação administrativa, extrajudicial ou judicial deverão ser requeridos, junto à Procuradoria Jurídica do Município, no prazo estabelecido, com a identificação da modalidade da parcela desejada.

§ 2º - A apresentação do requerimento de parcelamento importa na confissão da dívida e não implica obrigatoriedade do seu deferimento, devendo ser requerida pelo próprio contribuinte, ou mediante procuração.

§ 3º - O contribuinte que aderiu ao parcelamento do disposto na Lei Municipal nº 3.014/2020, mas que se quedou inadimplente, não fará jus ao parcelamento de que trata esta Lei, devendo efetuar o pagamento integral do valor da dívida, tendo direito apenas ao desconto mínimo de 20% (vinte por cento) na incidência da multa e juros de mora.

Artigo 4º - Para efeito desta lei, considera-se débito fiscal, a soma dos tributos municipais, das multas, da atualização monetária, dos juros de mora e dos demais acréscimos previstos na legislação.

Artigo 5º - O recolhimento efetuado, integral ou parcial, embora autorizado pelo fisco, não importa a presunção de correção dos cálculos efetuados, ficando resguardado o direito do fisco de exigir eventuais diferenças apuradas posteriormente.

Artigo 6º - O parcelamento previsto nesta lei será considerado:

I – celebrado, com o recolhimento da primeira parcela no prazo fixado;

II – rompido, na hipótese de:

a) inobservância de qualquer das condições estabelecidas nesta lei;

b) não pagamento de duas parcelas dentro do prazo estabelecido; e,

c) Infrações decorrentes de crimes contra a ordem tributária.

Parágrafo único - O rompimento de cada parcelamento firmado nos termos desta lei implica imediato cancelamento, reincorporando-se integralmente ao débito fiscal, tornando o débito imediatamente exigível, com os acréscimos legais previstos na legislação e encaminhamento para sua cobrança por protesto extrajudicial e judicial.

Artigo 7º - O valor das parcelas subsequentes à primeira não será corrigido monetariamente, e não haverá cobrança de juros moratórios, permanecendo o valor constante na data base do Termo de Parcelamento.

Parágrafo Único - O ingresso no parcelamento de que trata esta lei impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas e constitui confissão irretratável e irrevogável da divida relativa aos débitos tributários nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no parágrafo único do artigo 174 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e no inciso VI do artigo 202 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002(Código Civil).

Artigo 8º - A fruição dos benefícios contemplados por esta lei não confere direito a restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

Parágrafo único – Os processos de execuções fiscais já existentes, decorridos o prazo previsto nesta lei, serão provocados para que haja a imediata citação pelo Judiciário, a fim de saldar os débitos para com a Fazenda Pública Municipal.

Artigo 9º - A concessão dos benefícios previstos nesta lei:

I – não dispensa, na hipótese de débitos ajuizados, o pagamento das custas, dos emolumentos judiciais e dos honorários advocatícios.

II – não autoriza a restituição, no todo ou em parte, de importância recolhida anteriormente ao início da vigência desta lei.

Artigo 10 - O Poder Executivo deverá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários com implementação desta lei.

Artigo 11 – Ao beneficiário do parcelamento do débito, desde que com as prestações vencidas devidamente quitadas, poderá ser fornecida Certidão de Regularidade

de Débitos Fiscais, com os mesmos efeitos de Certidão Negativa, com prazo de validade nunca superior ao da parcela subsequente à data da solicitação.

Artigo 12 - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, 02 de fevereiro de 2021.

André Pelarin

Presidente da Câmara

Sidmar de Oliveira Neves

1º Secretário

Miguel Marques

2º Secretário

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra às páginas nº 189 a 190 do Livro Autógrafo de Leis nº 49.

Jenifer Luana da Silva Cordioli

Diretora Geral

Atos Legislativos

Indicações

INDICAÇÃO Nº 60/2021

JOSÉ ASSUMPÇÃO VALENTIM NETO, Vereador com assento a Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao quanto solicitado, após visita in loco e ainda entendendo se tratar de serviços necessários, Indica ao Senhor Prefeito Municipal que viabilize o seguinte:

"Que o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, viabilize a construção de um sarjetão de concreto com canaleta de drenagem de águas superficiais no cruzamento da Rua Pernambuco esquina com a Rua Minas Gerais desta Cidade".

JUSTIFICATIVA

Este parlamentar devidamente imbuído na defesa do povo, das leis, como também na fiscalização dos setores públicos responsáveis, visando coletar e conduzir as águas superficiais da faixa pavimentada, entendendo necessário, apresento esta propositura para análises e conhecimento dos pares desta Casa e após envio ao Poder Executivo para as devidas providências. Pois trata de uma reivindicação justa e necessária visando à prevenção de acidentes, correção da pavimentação e o bem estar de nossos munícipes, além de conectar as vias publicas, auxiliando na drenagem e direcionando as águas da chuva, preservando deste modo toda a malha asfáltica, como importante solução urbana que auxilia no direcionamento da água e melhora a drenagem de nossas vias publicas.

Sala das Sessões "Vereador Olímpio Môro", 13 de maio de 2021.

JOSÉ ASSUMPÇÃO VALENTIM NETO

VEREADOR

Vereador do PSDB – "Coligação Estrela d'Oeste Pode Mais"

INDICAÇÃO Nº 61/2021

MARINALDO PINTO MAIA (NARDO), vereador com assento à Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, no uso de suas atribuições legais e com o propósito de auxiliar a administração municipal, INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que providencie:

"A construção de uma ROTATÓRIA, com tachões refletivos ("olho de gato") contornando a mesma, no cruzamento das Ruas Rio Grande do Norte, com a Rua Bahia."

Justificativa:

A presente Indicação visa atender as inúmeras solicitações de munícipes que utilizam frequentemente as vias citadas.

O local apresenta fluxo crescente de veículos, já que, além de servir de rota alternativa entre centro e bairros populosos, está localizado próximo a órgãos públicos e Escolas. Por isso, o trânsito no local é intenso, e o risco de acidentes no local é grande.

A construção de rotatória no encontro das Ruas proporcionará maior organização ao trânsito, trazendo mais segurança a motoristas, ciclistas e pedestres.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ESTRELA D´OESTE
Conforme Lei Orgânica Municipal
www.pmestrela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

É, sem dúvida, uma medida que demanda poucos recursos, mas que tem um resultado positivo enorme.

Diante disso, respeitosamente, solicita a Vossa Excelência a construção de uma rotatória no cruzamento com tachões refletivos (“olho de gato”) contornando a mesma, no cruzamento das Ruas Rio Grande do

Norte com a Rua Bahia, evitando colisões e outros tipos de acidentes automobilísticos, proporcionando segurança e bem-estar a todos que ali transitam.

Desta forma, este Vereador solicita a Vossa Excelência a análise da INDICAÇÃO ora apresentada, bem como sua remessa à Secretaria competente.

Sala das Sessões “Vereador Olímpio Môro”, 14 de Maio de 2021.

MARINALDO PINTO MAIA

Vereador

INDICAÇÃO Nº 62/2021

JOSÉ ASSUMPÇÃO VALENTIM NETO, Vereador com assento a Câmara Municipal de Estrela d’Oeste, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao quanto solicitado, tendo conhecimento do fato e ainda entendendo se tratar necessário, Indica ao Senhor Prefeito Municipal que viabilize o seguinte:

“Que o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Educação, viabilize a cessão ou doação de seis carteiras com cadeiras desativadas para a Professora voluntaria Jeilda Santos residente na Fazendo Stoco II desta Municipalidade”.

JUSTIFICATIVA

Este parlamentar devidamente imbuído na defesa do povo, das leis, como também na fiscalização dos setores públicos responsáveis, visando dar suporte aos serviços de voluntariado, entendendo necessário, apresento esta propositura para análises e conhecimento dos pares desta Casa e após envio ao Poder Executivo para as devidas providências. Pois se trata de uma reivindicação justa e necessária que visa à cessão ou doação de carteiras com cadeiras desativadas a Professora voluntaria Jeilda Santos que auxilia os alunos do ensino infantil e fundamental em suas obrigações de tarefas escolares que residem na fazenda Stoco II desta Municipalidade.

Sala das Sessões “Vereador Olímpio Môro”, 16 de maio de 2021.

JOSÉ ASSUMPÇÃO VALENTIM NETO

VEREADOR

Vereador do PSDB – “Coligação Estrela d’Oeste Pode Mais”

INDICAÇÃO Nº. 063/2021

MARCO ANTONIO BUONO SOLDERA, Vereador com assento à Câmara Municipal de Estrela d’Oeste, no uso de suas atribuições legais, e com o propósito de auxiliar a administração municipal, em atendimento ao quanto lhe tem sido solicitado e entendendo se tratar de iniciativa necessária, INDICA ao Senhor Prefeito Municipal a seguinte propositura:

“promover a adoção de medidas que estabeleçam critérios que permitam agilizar a vacinação contra o COVID-19 aos funcionários dos Supermercados municipais”.

Justificativa:

Senhor Prefeito.

Utilizamos da presente para solicitar que os valiosos e bons préstimos de Vossa Excelência sejam direcionados no sentido de viabilizar junto à Secretaria Municipal de Saúde, a adoção de medidas que estabeleçam critérios que permitam agilizar a vacinação contra o COVID-19 aos funcionários dos Supermercados Municipais, tendo em vista que eles possuem contato diário com um grande fluxo de pessoas, dinheiro, mercadorias e produtos que, segundo estudos, são altos pontos de contágio quando contaminados.

Com efeito, sabemos que todas as precauções estão sendo tomadas pelos proprietários dos Supermercados locais, entretanto, a vacinação reforçará a segurança dos funcionários e da própria população frequentadora do local.

Assim, por entender que as justificativas são suficientes para demonstrar a necessidade e a importância desta reivindicação, aguardo ser atendido pela administração municipal.

Sala das Sessões “Vereador Olímpio Môro”, 17 de maio de 2021.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ESTRELA D´OESTE
Conforme Lei Orgânica Municipal
www.pmestrela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

MARCO ANTONIO BUONO SOLDERA (BINHA)

Vereador

INDICAÇÃO Nº. 064/2021

MARCO ANTONIO BUONO SOLDERA, Vereador com assento à Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, no uso de suas atribuições legais, e com o propósito de auxiliar a administração municipal, em atendimento ao quanto lhe tem sido solicitado e entendendo se tratar de iniciativa necessária, INDICA ao Senhor Prefeito Municipal a seguinte propositura:

"PROMOVER, COM URGÊNCIA, CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS EM MASSA NO NOSSO MUNICÍPIO".

Justificativa:

Senhor Prefeito.

Utilizamos da presente para solicitar que os valiosos e bons préstimos de Vossa Excelência sejam direcionados no sentido de promover, com urgência, consultas oftalmológicas em massa, considerando a grande quantidade de pessoas que precisam desse atendimento em nosso município.

Com efeito, o grande objetivo da consulta oftalmológica é prevenir doenças que causam a perda progressiva da visão, a qual pode, algumas vezes, até causar cegueira. Além disso, é necessário o acompanhamento de outros problemas nos olhos, como infecções, inflamações e alergias, os quais atrapalham muito a rotina, principalmente, em razão dos efeitos pós-COVID e do grande prejuízo que ele tem gerado na visão de algumas pessoas.

Assim, por entender que as justificativas são suficientes para demonstrar a necessidade e a importância desta reivindicação, aguardo ser atendido pela administração municipal.

Sala das Sessões "Vereador Olímpio Môro", 17 de maio de 2021.

MARCO ANTONIO BUONO SOLDERA (BINHA)

Vereador

INDICAÇÃO Nº. 65/2021

MIGUEL MARQUES, Vereador com assento à Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, no uso de suas atribuições legais e com o propósito de auxiliar a administração municipal, em atendimento ao quanto lhe tem sido solicitado e entendendo se tratar de iniciativa necessária, INDICA ao Senhor Prefeito Municipal a seguinte propositura:

"a realização de plantio de arvores frutíferas de diversas variedades, como jabuticaba, pitanga, acerola, goiaba e cajá-manga, na Praça "José Mignoli – Praça do Galo."

Justificativa:

Senhor Prefeito,

Utilizo da presente para solicitar que os valiosos e bons préstimos de Vossa Excelência sejam direcionados no sentido de realizar o plantio de árvores frutíferas de diversas variedades, como jabuticaba, pitanga, acerola, goiaba e cajá-manga, na Praça José Mignoli – Praça do Galo.

Em contato com munícipes, tive conhecimento de que algumas árvores plantadas na Praça, acabaram morrendo, deixando o local vago e sem brilho.

E, a presente indicação se faz necessária e de grande valia, já que contribuirá com a preservação, minimização e desaparecimento de espécies da nossa fauna que se alimentam de frutas e vem sendo dizimados pelo desmatamento e pela desordem urbana.

E, sobretudo, porque o plantio dessas árvores frutíferas na área irá oferecer à população e às crianças, um local mais aprazível, podendo oferecer momentos de lazer, descanso debaixo de uma boa sombra, possibilitando, ainda, a degustação de frutos, até mesmos desconhecidos por muitas crianças; além, é claro, de estimular o plantio de mais árvores frutíferas em suas residências.

Diante disso, este Vereador solicita a Vossa Excelência a análise da INDICAÇÃO ora apresentada, bem como sua remessa à Secretaria competente.

Sala das Sessões "Vereador Olímpio Môro", 24 de fevereiro de 2021.

MIGUEL MARQUES

Vereador

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ESTRELA D´OESTE

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.pmestrela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

INDICAÇÃO Nº 66/2021

André Pelarin, Vereador com assento a Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao quanto solicitado, após ter recebido diversas solicitações dos cidadãos interessados, e ainda entendendo se tratar de serviços necessário e justo na área da saúde, Indica ao Senhor Prefeito Municipal que viabilize o seguinte:

"Parceria junto à Valec para ter acesso à área desapropriada de 30 hectares onde será implantado um possível porto de carga e descarga."

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação é de grande importância para que o município tome conhecimento da área desapropriada, para que possa desenvolver um consórcio entre as empresas que tenham interesse em se instalarem no local.

Finalmente, por entender que as justificativas são suficientes para demonstrar a necessidade e a importância desta reivindicação, principalmente porque vai atender toda comunidade estrelense e os municípios vizinhos, aguardo ser atendido pela administração municipal.

Sala das Sessões "Vereador Olímpio Môro", 17 de maio de 2021.

ANDRÉ PELARIN

VEREADOR

Moções

MOÇÃO DE PESAR Nº. 01/2021

Os abaixo assinados, Vereadores com assento à Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, com fundamento no artigo 94, do Regimento Interno da Casa, requer a Mesa Diretora, após ouvido o Douto Plenário, seja inserido na ata dos trabalhos desta Sessão Ordinária MOÇÃO DE PESAR em razão do recente falecimento do Prefeito da cidade de São Paulo-SP., Senhor Bruno Covas Lopes.

Nasceu em 7 de abril de 1980 na cidade de Santos (SP). Formou-se em Direito na Faculdade do Largo São Francisco (USP) e em Economia na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Foi eleito deputado estadual em 2006 e reeleito no pleito seguinte. Entre 2011 e 2014 ocupou o posto de Secretário Estadual do Meio Ambiente. Foi eleito deputado federal por São Paulo nas eleições de 2014. Em 2017 renunciou ao mandato para assumir o posto de vice-prefeito do município de São Paulo. Com a renúncia do prefeito João Doria, assumiu a Prefeitura no ano de 2018. Em 2020 foi reeleito para a função, com 3.169.121 votos.

Em razão do exposto, não podia a Câmara Municipal de Estrela d'Oeste deixar de registrar os seus votos de profundo pesar em face do seu falecimento, lamentavelmente ocorrido no dia 16 de maio de 2021. É preciso registrar que a emoção tomou conta de muitos no seu sepultamento, e ainda nesse clima é que requeremos que se dê ciência da presente MOÇÃO DE PESAR, a toda família enlutada.

Sala das Sessões, "Vereador Olímpio Moro", 17 de maio de 2021.

André Pelarin

Presidente

Vicente Aparecido Romero Sidmar de Oliveira Neves

Vice-Presidente Vereador

Ivan Cezar Baroni

Vereador

Miguel Marques

Vereador

Marinaldo Pinto Maia

Vereador

Marco Antonio B. Soldera

Vereador

José Assumpção V.Neto

Vereador

José Luiz Sandim P. Filho

Vereador

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ESTRELA D´OESTE

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.pmestrela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

Requerimentos

REQUERIMENTO Nº 13/2021

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal.

JOSÉ ASSUMPÇÃO VALENTIM NETO e os demais abaixo assinados, Vereadores com assento à Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa, a Lei Orgânica Municipal e o Poder-Dever de Fiscalização atribuído pela Constituição Federal ao Poder Legislativo, em atenção aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, requer à Mesa Diretora, depois de ouvido o douto Plenário, seja encaminhado Ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal, solicitando do mesmo que encaminhe a Câmara Municipal e a aos Vereadores, as seguintes informações:

1 – Se o nosso município foi contemplado na ação de Equipagem de Conselhos Tutelares realizada pela SDH/PR, Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;

2 – Caso contrário informar se o município efetuo cadastro pelo gabinete do prefeito municipal, no endereço eletrônico http://sig.sdh.gov.br., na página principal, quadro "Equipamentos para Conselhos Tutelares", informando os dados do prefeito, da prefeitura e da pessoa responsável pelo recebimento dos equipamentos no município;

3 – Em caso positivo fornecer dados de usuário e senha para acessar o sistema de distribuição dos equipamentos para acompanhar a situação do envio.

JUSTIFICATIVA:

Esta ação tem por objetivos apoiar as prefeituras municipais nos processos de qualificação da rede local, fortalecer os Conselhos Tutelares enquanto órgãos estratégicos do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) e fomentar o acesso e o uso do Sistema de Informações para Infância e Adolescência (Sipia Web) junto aos conselheiros tutelares.

A garantia dos direitos das crianças e adolescentes é papel de todos nós. Para isso, é fundamental que tenhamos Conselhos Tutelares em condições adequadas de funcionamento, com conselheiros preparados e com o Sipia Web sendo utilizado para apoiar a gestão local dos atendimentos na rede de proteção.

A Equipagem de Conselhos Tutelares é uma das portas de entrada dos municípios às ações de fortalecimento do SGD, realizadas pela SDH/PR, aproximando as agendas nacionais das iniciativas locais em direito da criança e do adolescente.

As informações solicitadas são absolutamente necessárias para a continuidade do Projeto de Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, Equipagem de Conselhos Tutelares, conforme prospecto anexo.

Assim, temos que o encaminhamento das informações solicitadas é absolutamente necessário para que os Vereadores possam exercer suas funções fiscalizadoras e terem ciências dos fatos e possíveis providências.

Sala das Sessões "Ver. Olímpio Môro", 13 de maio de 2021.

JOSÉ ASSUMPÇÃO VALENTIM NETO

VEREADOR

IVAN CÉSAR BARONI

VEREADOR

JOSÉ LUIZ SANDIN PEREIRA FILHO

VEREADOR

REQUERIMENTO Nº. 14/2021

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

Os abaixo assinados, Vereadores com assento à Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 142 do Regimento Interno da Casa, requerem à Mesa Diretora, após ouvido o douto Plenário, sejam dispensadas as formalidades regimentais, exceto número legal e parecer, de forma que as matérias de autoria do Executivo e Legislativo Municipal, abaixo relacionadas, adquiram condições de serem discutidas e votadas no decorrer da ordem do dia:

- Projeto de Lei do Poder Executivo nº 025/2021, que "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no

orçamento do exercício de 2021 do Município de Estrela d'Oeste"

- Projeto de Lei do Poder Executivo nº 027/2021, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências. "

- Moção de Pesar nº 001/2021, "MOÇÃO DE PESAR em razão do recente falecimento do Prefeito da cidade de São Paulo-SP., Senhor Bruno Covas Lopes"

Sala das Sessões "Vereador Olímpio Môro", 17 de maio de 2021.

Sidmar de Oliveira Neves

Vereador

Vicente Aparecido Romero

Vereador

José Assumpção Valentin Neto

Vereador

Miguel Marques

Vereador

José Luiz Sandin Pereira Filho

Vereador

Ivan Cezar Baroni

Vereador

Marinaldo Pinto Maia

Vereador

Marco Antonio Buono Soldera

Vereador

Outros atos de processo legislativo

ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA, DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 17 DE MAIO DE 2021.

Ata da oitava sessão ordinária, da primeira sessão legislativa, da 18ª (décima oitava) legislatura do município de Estrela d'Oeste, realizada a partir das 18:00 hrs, do dia 17 de maio de 2021, na sala das sessões "Vereador Olímpio Môro", do Edifício "Vereador José Gaspar Ruas", localizado na avenida São Paulo nº. 481, centro, presidida pelo Vereador André Pelarin que foi auxiliado pelo primeiro Secretário, Vereador Sidmar de Oliveira Neves e pelo segundo Secretário, Vereador Miguel Marques; registradas as presenças e participações dos Vereadores Ivan Cezar Baroni, José Assumpção Valentim Neto, José Luiz Sandin Pereira Filho, Marco Antonio Buono Soldera, Marinaldo Pinto Maia e Vicente Aparecido Romero.

Expediente

A pedido do Vereador Marco Antonio Buono Soldera foi solicitada a dispensa da leitura da ata da sessão anterior, que submetida a plenário foi aprovada por unanimidade. O Senhor Presidente, primeiramente informou e fez constar em Ata o falecimento do Sr. Silvonei Franco. O primeiro Secretário efetuou a leitura do Expediente iniciando pelo Requerimento nº. 012/2021, subscrito por todos os Vereadores, no qual requereram a dispensa das formalidades regimentais, exceto número legal e parecer, de forma que as seguintes matérias de autoria do Executivo e Legislativo Municipal fossem discutidas e votadas na Ordem do dia: Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 011/2021, Projeto de Lei do Poder Executivo nº 019/2021, Projeto de Lei do Poder Executivo nº 020/2021, Projeto de Lei do Poder Executivo nº 021/2021, Projeto de Lei do Poder Executivo nº 022/2021, Projeto de Lei do Poder Executivo nº 023/2021 e Projeto de Lei do Poder Executivo nº 024/2021; Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 011/2021, de autoria do Executivo Municipal, que "Altera a redação do artigo 82 e 83 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Abril de 1990", Projeto de Lei do Poder Executivo nº 019/2021, de autoria do Executivo Municipal, que "Revisa o Perímetro Urbano do município e inclui parte da área de Moriah I Empreendimentos Imobiliários Ltda no perímetro urbano", Projeto de Lei do Poder Executivo nº 020/2021, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 3. 018/2020 sobre alíquota do repasse do aporte para o Instituto de Previdência Municipal de Estrela d' Oeste", Projeto de Lei do Poder Executivo nº 021/2021, de autoria do Executivo Municipal, que "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do exercício de 2021 do Município de Estrela d'Oeste", Projeto de Lei do Poder Executivo nº 022/2021,

de autoria do Executivo Municipal, que "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do exercício de 2021 do Município de Estrela d'Oeste", Projeto de Lei do Poder Executivo nº 023/2021, de autoria do Executivo Municipal, que "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do exercício de 2021 do Município de Estrela d'Oeste", Projeto de Lei do Poder Executivo nº 024/2021, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 3. 043/2020 que autoriza a concessão do repasse de recursos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) para as Organizações da Sociedade Civil"; Indicação nº 50/2021, de autoria do Vereador Ivan Cezar Baroni que solicita "o recapeamento completo do bairro Osquer Scapin, especificadamente nas Ruas: Rondônia, Fernando de Noronha, Fortaleza e Londrina", Indicação nº 51/2021, de autoria do Vereador Ivan Cezar Baroni que solicita "a fixação de placas indicatórias de nomes de ruas nos bairros: Osquer Scapin, Doutor Custódio Rodrigues Castro, Jardim Alvorada, Jardim São Luís, Jardim Estrela, Vila Santa Terezinha, Euclides Maria, Jardim São Silvestre, Jardim São José e Jardim São Paulo", Indicação nº 52/2021, de autoria do Vereador Sidmar de Oliveira Neves solicita "Que seja formada e treinada em nossa cidade uma Brigada de Incêndio com o intuito de auxiliar e dar primeiros socorros em caso de incêndio", Indicação nº 53/2021, de autoria do Vereador Sidmar de Oliveira Neves que solicita "Que seja instalada no interior da APAE uma academia ao ar livre", Indicação nº 54/2021, de autoria do Vereador André Pelarin que solicita "Substituição da iluminação da quadra de areia na Praça José Mignoli", Indicação nº 55/2021, de autoria do Vereador José Assumpção Valentim Neto solicita "Que o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Saúde, viabilize a possibilidade da contratação de profissionais psicólogos temporários para o Departamento de Saúde da Municipalidade, visando especificamente no atendimento de pacientes e profissionais da saúde em virtude da pandemia do COVID-19 em nossa Cidade", Indicação nº 56/2021, de autoria do Vereador Marinaldo Pinto Maia que solicita "recapeamento asfáltico na Rua Pará, na altura da igreja Santo Reis", Indicação nº 57/2021, de autoria do Vereador Marinaldo Pinto Maia que solicita "Estudo de viabilidade de construção de redutor de velocidade na Rua Valinhos, altura do número 751 e na Rua Brotas, na altura do número 141", Indicação nº 58/2021, de autoria do Vereador Marinaldo Pinto Maia e Marco Antonio Buono Soldera que solicitam "Promover reformas e ampliações no Povoado da Boa Esperança especificadamente: na escola, postinho, brinquedos e banheiro da praça, bem como a construção de dois quiosques, limpeza e pintura das guias, sarjetas e sinalizações locais", Indicação nº 59/2021, de autoria do Vereador Marco Antonio Buono Soldera que solicita "Estudo de viabilidade de construção de redutor de velocidade na Rua Valinhos, altura dos números 816 e 722". Em seguida, foi dada a palavra aos Vereadores previamente inscritos, no qual fizeram uso, com seu conteúdo gravado em vídeo, Vereador José Assumpção Valentim Neto dos 00:46 min e 00:01s aos 00:50min e 00:48s e Vereador Sidmar de Oliveira Neves dos 00:50 min e 00:59s aos 00:53min e 00:45s.

Ordem do dia

Após ser lido pelo primeiro secretário, o Senhor Presidente apresentou o Requerimento nº. 012/2021 que subscrito por todos os Vereadores, com base no Artigo 142 do Regimento Interno da Casa, requerendo a Mesa Diretora, após ouvido o douto Plenário, que sejam dispensadas as formalidades regimentais, exceto número legal e pareceres das respectivas comissões, para que as seguintes matérias fossem discutidas e votadas na Ordem do dia: Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 011/2021, Projeto de Lei do Poder Executivo nº 019/2021, Projeto de Lei do Poder Executivo nº 020/2021, Projeto de Lei do Poder Executivo nº 021/2021, Projeto de Lei do Poder Executivo nº 022/2021, Projeto de Lei do Poder Executivo nº 023/2021 e Projeto de Lei do Poder Executivo nº 024/2021 foi colocado em única discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade; Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 011/2021, de autoria do Executivo Municipal, que "Altera a redação do artigo 82 e 83 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Abril de 1990", após ter sido lido e constatado os pareceres das respectivas comissões, a proposta foi colocada no Segundo Turno em única discussão e votação, sendo aprovado por 6 (seis) votos favoráveis dos Vereadores André Pelarin, Marco Antonio Buono Soldera, Marinaldo Pinto Maia,

Miguel Marques, Sidmar de Oliveira Neves e Vicente Aparecido Romero e teve 3 (três) votos contrários dos Vereadores Ivan Cezar Baroni, José Assumpção Valentim Neto e José Luiz Sandin Pereira Filho, Projeto de Lei do Poder Executivo nº 019/2021, de autoria do Executivo Municipal, que "Revisa o Perímetro Urbano do município e inclui parte da área de Moriah I Empreendimentos Imobiliários Ltda no perímetro urbano", após ter sido lido e constatado os pareceres das respectivas comissões, o projeto foi colocado em primeira discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade, colocado em segunda discussão e votação, foi novamente aprovado por unanimidade; Projeto de Lei do Poder Executivo nº 020/2021, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 3. 018/2020 sobre alíquota do repasse do aporte para o Instituto de Previdência Municipal de Estrela d' Oeste", após ter sido lido e constatado os pareceres das respectivas comissões, o projeto foi colocado em primeira discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade, colocado em segunda discussão e votação, foi novamente aprovado por unanimidade; Projeto de Lei do Poder Executivo nº 021/2021, de autoria do Executivo Municipal, que "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do exercício de 2021 do Município de Estrela d'Oeste", após ter sido lido e constatado os pareceres das respectivas comissões, o projeto foi colocado em primeira discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade, colocado em segunda discussão e votação, foi novamente aprovado por unanimidade; Projeto de Lei do Poder Executivo nº 022/2021, de autoria do Executivo Municipal, que "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do exercício de 2021 do Município de Estrela d'Oeste", após ter sido lido e constatado os pareceres das respectivas comissões, o projeto foi colocado em primeira discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade, colocado em segunda discussão e votação, foi novamente aprovado por unanimidade; Projeto de Lei do Poder Executivo nº 023/2021, de autoria do Executivo Municipal, que "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do exercício de 2021 do Município de Estrela d'Oeste", após ter sido lido e constatado os pareceres das respectivas comissões, o projeto foi colocado em primeira discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade, colocado em segunda discussão e votação, foi novamente aprovado por unanimidade; Projeto de Lei do Poder Executivo nº 024/2021, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 3. 043/2020 que autoriza a concessão do repasse de recursos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) para as Organizações da Sociedade Civil", após ter sido lido e constatado os pareceres das respectivas comissões, o projeto foi colocado em primeira discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade, colocado em segunda discussão e votação, foi novamente aprovado por unanimidade. Não havendo nada mais a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos da sessão, determinando que fosse lavrada a presente ata que assina juntamente com o Vereador Sidmar de Oliveira Neves, primeiro Secretário e o Vereador Miguel Marques, segundo Secretário.

Sidmar de Oliveira Neves

Primeiro Secretário

Miguel Marques

Segundo Secretário

André Pelarin

Presidente da Câmara

ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA, DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 17 DE MAIO DE 2021.

Ata da oitava sessão ordinária, da primeira sessão legislativa, da 18ª (décima oitava) legislatura do município de Estrela d'Oeste, realizada a partir das 18:00 hrs, do dia 17 de maio de 2021, na sala das sessões "Vereador Olímpio Môro", do Edifício "Vereador José Gaspar Ruas", localizado na avenida São Paulo nº. 481, centro, presidida pelo Vereador André Pelarin que foi auxiliado pelo primeiro Secretário, Vereador Sidmar de Oliveira Neves e pelo segundo Secretário, Vereador Miguel Marques; registradas as presenças e participações dos Vereadores Ivan Cezar Baroni, José Assumpção Valentim Neto, José Luiz Sandin Pereira Filho, Marco Antonio Buono Soldera, Marinaldo Pinto Maia e Vicente Aparecido Romero.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ESTRELA D´OESTE
Conforme Lei Orgânica Municipal
www.pmestrela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

Expediente

A pedido do Vereador Marco Antonio Buono Soldera foi solicitada a dispensa da leitura da ata da sessão anterior, que submetida a plenário foi aprovada por unanimidade. O Senhor Presidente, primeiramente informou e fez constar em Ata o falecimento do Sr. Silvonei Franco. O primeiro Secretário efetuou a leitura do Expediente iniciando pelo Requerimento nº. 013/2021, subscrito pelos Vereadores José Assumpção Valentim Neto, José Sandin Pereira Filho e Ivan Cezar Baroni que "; Requerimento nº. 014/2021, subscrito por todos os Vereadores, no qual requereram a dispensa das formalidades regimentais, exceto número legal e parecer, de forma que as seguintes matérias de autoria do Executivo e Legislativo Municipal fossem discutidas e votadas na Ordem do dia: Projeto de Lei do Poder Executivo nº 025/2021, Projeto de Lei do Poder Executivo nº 027/2021 e Moção de Pesar nº 001/2021; Projeto de Lei do Poder Executivo nº 025/2021, de autoria do Executivo Municipal, que "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do exercício de 2021 do Município de Estrela d'Oeste", Projeto de Lei do Poder Executivo nº 027/2021, de autoria do Executivo Municipal, que "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do exercício de 2021 do Município de Estrela d'Oeste", Moção de Pesar nº 001/2021, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 3. 043/2020 que autoriza a concessão do repasse de recursos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) para as Organizações da Sociedade Civil"; Indicação nº 60/2021, de autoria do Vereador José Assumpção Valentim Neto que solicita "o recapeamento completo do bairro Osquer Scapin, especificadamente nas Ruas: Rondônia, Fernando de Noronha, Fortaleza e Londrina", Indicação nº 61/2021, de autoria do Vereador Marinaldo Pinto Maia que solicita "a fixação de placas indicatórias de nomes de ruas nos bairros: Osquer Scapin, Doutor Custódio Rodrigues Castro, Jardim Alvorada, Jardim São Luís, Jardim Estrela, Vila Santa Terezinha, Euclides Maria, Jardim São Silvestre, Jardim São José e Jardim São Paulo", Indicação nº 62/2021, de autoria do Vereador José Assumpção Valentim Neto solicita "Que seja formada e treinada em nossa cidade uma Brigada de Incêndio com o intuito de auxiliar e dar primeiros socorros em caso de incêndio", Indicação nº 63/2021, de autoria do Vereador Marco Antonio Buono Soldera que solicita "Que seja instalada no interior da APAE uma academia ao ar livre", Indicação nº 64/2021, de autoria do Vereador Marco Antonio Buono Soldera que solicita "Substituição da iluminação da quadra de areia na Praça José Mignoli", Indicação nº 65/2021, de autoria do Vereador Miguel Marques solicita "Que o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Saúde, viabilize a possibilidade da contratação de profissionais psicólogos temporários para o Departamento de Saúde da Municipalidade, visando especificamente no atendimento de pacientes e profissionais da saúde em virtude da pandemia do COVID-19 em nossa Cidade", Indicação nº 66/2021, de autoria do Vereador André Pelarin que solicita "recapeamento asfáltico na Rua Pará, na altura da igreja Santo Reis". Em seguida, foi dada a palavra aos Vereadores previamente inscritos, no qual fizeram uso, com seu conteúdo gravado em vídeo, Vereador José Assumpção Valentim Neto dos 00:46 min e 00:01s aos 00:50min e 00:48s e Vereador Sidmar de Oliveira Neves dos 00:50 min e 00:59s aos 00:53min e 00:45s.

Ordem do dia

Após ser lido pelo primeiro secretário, o Senhor Presidente apresentou o Requerimento nº. 013/2021, subscrito pelos Vereadores José Assumpção Valentim Neto, José Sandin Pereira Filho e Ivan Cezar Baroni que "..foi colocado em única discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade; Requerimento nº. 014/2021 que subscrito por todos os Vereadores, com base no Artigo 142 do Regimento Interno da Casa, requerendo a Mesa Diretora, após ouvido o douto Plenário, que sejam dispensadas as formalidades regimentais, exceto número legal e pareceres das respectivas comissões, para que as seguintes matérias fossem discutidas e votadas na Ordem do dia: Projeto de Lei do Poder Executivo nº 025/2021, Projeto de Lei do Poder Executivo nº 027/2021 e Moção de Pesar nº 001/2021 foi colocado em única discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade; Projeto de Lei do Poder Executivo nº 025/2021, de autoria do Executivo Municipal, que "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do exercício de 2021 do Município de Estrela d'Oeste", após

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ESTRELA D´OESTE

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.pmestrela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

ter sido lido e constatado os pareceres das respectivas comissões, o projeto foi colocado em primeira discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade, colocado em segunda discussão e votação, foi novamente aprovado por unanimidade; Projeto de Lei do Poder Executivo nº 027/2021, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 3. 043/2020 que autoriza a concessão do repasse de recursos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) para as Organizações da Sociedade Civil", após ter sido lido e constatado os pareceres das respectivas comissões, o projeto foi colocado em primeira discussão e votação, sendo aprovada por 6 (seis) votos favoráveis dos Vereadores Ivan Cesar Baroni, Marco Antonio Buono Soldera, Marinaldo Pinto Maia, Miguel Marques, Sidmar de Oliveira Neves e Vicente Aparecido Romero e teve 2 (dois) votos contrário dos Vereadores José Assumpção Valentim Neto e José Luis Sandin Pereira Filho, colocado em segunda discussão e votação, foi novamente aprovada por 6 (seis) votos favoráveis dos Vereadores Ivan Cesar Baroni, Marco Antonio Buono Soldera, Marinaldo Pinto Maia, Miguel Marques, Sidmar de Oliveira Neves e Vicente Aparecido Romero e teve 2 (dois) votos contrário dos Vereadores José Assumpção Valentim Neto e José Luis Sandin Pereira Filho; Moção de Pesar nº 001/2021, de autoria do Legislativo Municipal, que "Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 3. 043/2020 que autoriza a concessão do repasse de recursos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) para as Organizações da Sociedade Civil", após ter sido lido e constatado os pareceres das respectivas comissões, a moção foi colocada em única discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade Não havendo nada mais a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos da sessão, determinando que fosse lavrada a presente ata que assina juntamente com o Vereador Sidmar de Oliveira Neves, primeiro Secretário e o Vereador Miguel Marques, segundo Secretário.

Sidmar de Oliveira Neves

Primeiro Secretário

Miguel Marques

Segundo Secretário

André Pelarin

Presidente da Câmara

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Contrato: Aditamento de Contrato nº. 003/2021, referente ao Contrato 104/2018. Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de manutenção e suporte técnico de sistemas aplicativos de informática para gestão do processo Legislativo, denominado webcamara, para a Câmara Municipal de Estrela d´Oeste/SP; Contratante: Câmara Municipal de Estrela d' Oeste; Contratada: BRUNELLA ANTONIA RAQUELLI 35663593861; Valor Anual: R$-9.010,78 (nove mil e dez reais e setenta e oito centavos); Valor Mensal: R$-750,89 (setecentos e cinquenta reais e oitenta e nove centavos); Vigência: 02.05.2021 à 01.05.2022; Assinatura: 02 de maio de 2021.

Estrela d'Oeste, 02 de maio de 2021.

André Pelarin

Presidente da Câmara

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Contrato: Aditamento de Contrato nº. 001/2021, referente ao Contrato 04/2020. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços voltados ao acompanhamento radiofônico das sessões ordinárias mensais, extraordinárias e demais eventos da edilidade; divulgar resumidamente no dia posterior as sessões, todos os acontecimentos, no horário da programação jornalística da emissora e disponibilizar um repórter em cada sessão, evento ou cerimonia nesta edilidade; Contratante: Câmara Municipal de Estrela d' Oeste; Contratada: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO NOROESTE PAULISTA – ALVORADA 95,3 FM EIRELI-ME; Valor Anual: R$-42.000,00 (quarenta e dois mil reais); Valor Mensal: R$-3.500,00 (três mil e quinhentos reais); Vigência: 28.04.2021 à 27.04.2022; Assinatura: 05 de maio de 2021.

Estrela d'Oeste, 05 de maio de 2021.

André Pelarin

Presidente da Câmara

Editais

E D I T A L Nº. 02/2021

André Pelarin, Presidente da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem interessar possa, que em atendimento ao disposto no § 4º, do Artigo 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo Municipal fará realizar audiência pública na Comissão de Finanças e Orçamento da Edilidade, na sede da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, à Av. São Paulo nº. 481, centro, a partir da 14:00 horas do dia 26 de maio de 2021, quarta-feira, onde demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais do primeiro quadrimestre de 2021.

Estrela d'Oeste, 20 de maio de 2021.

André Pelarin

Presidente da Câmara